

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94167/2024

Processo nº 31.00201624/2024-32

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Prestação de Serviço para Contratação de Empresa para Locação de Equipamento de Laboratório para Execução de Exames de Imuno Hormônio e Fornecimento de Testes.

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço global
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 14/10/2024 às 10h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277- 7715

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço para contratação de empresa para locação de equipamento de laboratório para execução de exames de imuno hormônio e fornecimento de testes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente na Secretária Municipal de Saúde de Belo Horizonte, situada na Avenida Afonso Pena, nº 2336, Funcionários, Belo Horizonte.

3.2.1. O documento enviado deverá contar nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação específica.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- d) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- e) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- g) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- h) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- i) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



- j) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderá ser obtido no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor unitário;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa aberto e fechado.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei

Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo III;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V (somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

- 10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
- 10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem 10.12 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as

especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

17.12.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para o setor de contratos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

17.12.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: contratos.smsa@pbh.gov.br.

17.12.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

17.12.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da convocação citada no subitem 17.12.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

17.13. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

17.14. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.15. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.16. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.16.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

17.17. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

17.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.19. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.22.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.22.1.1. ANEXO I - Projeto Básico;

15.22.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

15.22.1.3. ANEXO III - Justificativa da Opção pelo Orçamento Sigiloso.

15.23.1.1. APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

15.23.2. 16.24.9. ANEXO II – Análise de Risco.

15.23.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

15.23.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração da Lei Orgânica;

15.23.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar 123/2006;

15.24.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato;

....., de de 20.....

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Gerencia da rede ambulatorial especializada – Coordenação de Apoio diagnóstico

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Larissa Martins da Costa Lemos

AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço para contratação de empresa para locação de equipamento de laboratório para execução de exames de imuno hormônio atendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica para realização de exames de imunossorologia, hormônios e marcadores tumorais totalmente automatizados, compreendendo ainda o fornecimento de interfaceamento bidirecional, assistência técnica, assessoria científica e treinamentos, provisão mensal de reagentes, controles, calibradores, acessórios, insumos em geral, necessários ao pleno atendimento de toda a rotina laboratorial, pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permitido por lei e de acordo com os termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	SICAM	Descrição	CAT/MAT	Unidade	Quant.
1 (Grupo 01)	227	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE IMUNO HORMÔNIO ATENDENDO AS FASES PRÉ-ANALÍTICA, ANALÍTICA E PÓS-ANALÍTICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOSSOROLOGIA, HORMÔNIOS E MARCADORES	14206	Unidade	O fornecedor deverá instalar equipamentos em números suficiente para atender, por acesso randômico e contínuo, a capacidade mínima de execução de 170 testes por hora/equipamento e deverá instalar equipamentos/módulos, totalizando 1.600 testes/hora teórica, de



		TUMORAIS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS			capacidade mínima instalada. *
2 (Grupo 01)	99156	TESTE ANTI HAV IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	352403	Unidade	6.700
3 (Grupo 01)	99157	TESTE ANTI HBC IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	352404	Unidade	4.600
4 (Grupo 01)	99158	TESTE ANTI HBC TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	391259	Unidade	32.800
5 (Grupo 01)	99159	TESTE ANTI HBS TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378040	Unidade	65.000
6 (Grupo 01)	99160	TESTE ANTI HCV, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	352207	Unidade	75.000
7 (Grupo 01)	99161	TESTE ANTI HIV, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	346019	Unidade	115.000
8 (Grupo 01)	99162	TESTE CITOMEGALOVÍRUS IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	389756	Unidade	5.000
9 (Grupo 01)	99163	TESTE CITOMEGALOVÍRUS IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	356309	Unidade	5.000
10 (Grupo 01)	99164	TESTE HBSAG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	396171	Unidade	105.000
11 (Grupo 01)	99165	TESTE RUBÉOLA IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	356610	Unidade	5.000
12 (Grupo 01)	99166	TESTE RUBÉOLA IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378144	Unidade	5.000
13 (Grupo 01)	99167	TESTE TOXOPLASMOSE IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO	378148	Unidade	47.200



		COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO			
14 (Grupo 01)	99168	TESTE TOXOPLASMOSE IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	356686	Unidade	47.200
15 (Grupo 01)	99170	TESTE ÁCIDO FÓLICO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	357104	Unidade	75.000
16 (Grupo 01)	99171	TESTE ALFA-FETOPROTEINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378028	Unidade	3.250
17 (Grupo 01)	99172	TESTE ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378012	Unidade	4.400
18 (Grupo 01)	99173	TESTE ANTICORPO ANTIMICROSSOMAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	442236	Unidade	15.500
19 (Grupo 01)	99174	TESTE CA 125, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	415276	Unidade	4.000
20 (Grupo 01)	99121	TESTE CEA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	392009	Unidade	6.800
21 (Grupo 01)	99122	TESTE CORTISOL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	436801	Unidade	6.200
22 (Grupo 01)	99123	TESTE ESTRADIOL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378016	Unidade	16.000
23 (Grupo 01)	99124	TESTE FERRITINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378034	Unidade	112.000
24 (Grupo 01)	99125	TESTE FSH, HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378023	Unidade	26.200
25 (Grupo 01)	99126	TESTE HCG TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO	352208	Unidade	30.000



		COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO			
26 (Grupo 01)	99127	TESTE INSULINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	340706	Unidade	11.500
27 (Grupo 01)	99128	TESTE LH, HORMÔNIO LUTEINIZANTE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378022	Unidade	17.400
28 (Grupo 01)	99129	TESTE PROGESTERONA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	425692	Unidade	6.000
29 (Grupo 01)	99130	TESTE PROLACTINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378027	Unidade	17.800
30 (Grupo 01)	99144	TESTE PSA LIVRE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378030	Unidade	82.800
31 (Grupo 01)	99145	TESTE PSA TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378032	Unidade	98.200
32 (Grupo 01)	99146	TESTE T3, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	439110	Unidade	17.300
33 (Grupo 01)	99147	TESTE T4 LIVRE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378017	Unidade	272.700
34 (Grupo 01)	99148	TESTE T4 TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378018	Unidade	14.400
35 (Grupo 01)	99149	TESTE TESTOSTERONA TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	425691	Unidade	14.400
36 (Grupo 01)	99150	TESTE TSH, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378094	Unidade	500.000
37 (Grupo 01)	99151	TESTE VITAMINA B12, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	341882	Unidade	360.000

38 (Grupo 01)	99152	TESTE VITAMINA D, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	400466	Unidade	370.000
39 (Grupo 01)	99153	TESTE PTH, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	415290	Unidade	9.000
40 (Grupo 01)	99154	TESTE SÍFILIS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	419519	Unidade	100.000

*Observação: Não é possível estimar um número fixo de equipamentos, uma vez que as empresas do mercado possuem equipamentos com capacidades de realização de testes/horas diferentes. Sendo assim, colocamos o que é necessário para o Laboratório Municipal levando em consideração o número de exames realizados, prazo de liberação, tipo de exame e metodologia do teste, para que os fornecedores possam calcular quantos equipamentos eles devem ofertar para atender a nossa necessidade.

1.2. O(s) serviços(s) objeto desta contratação será(ão) licitado(s) por um mesmo lote, pois para que ocorra a realização dos exames em atendimento continuado e sem interrupção na área assistencial SMSA, deve-se ofertar a entrega dos reagentes e insumos compatíveis com equipamento locado, uso dedicado. Este tipo de máquina funciona em sistema fechado, aceitando de forma adequada apenas reagentes e insumos validados para o modelo/tipo de equipamento.

Portanto, para esta prestação de serviço em sua totalidade se faz necessário a junção dos reagentes e insumos compatíveis com o equipamento para execução dos exames de diagnósticos, os quais são realizados diariamente aos pacientes acolhidos no SUS, sendo essencial este serviço contínuo para a saúde pública do Município de Belo Horizonte.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O(s) Serviços(s) a serem contratados não foram parcelados pois para que ocorra a realização dos exames em atendimento continuado e sem interrupção na área assistencial SMSA, deve-se ofertar a entrega dos reagentes e insumos compatíveis com equipamento locado, uso dedicado. Este tipo de máquina funciona em sistema fechado, aceitando de forma adequada apenas reagentes e insumos validados para o modelo/tipo de equipamento. Portanto, para esta prestação de serviço em sua totalidade se faz necessário a junção dos reagentes e insumos compatíveis com o equipamento para

execução dos exames de diagnósticos, os quais são realizados diariamente aos pacientes acolhidos no SUS, sendo essencial este serviço contínuo para a saúde pública do Município de Belo Horizonte. Destaca-se que esses exames são realizados por meio de um contrato nº 04.001.688.18.17. Este contrato atende a contento as demandas assistenciais, porém em conformidade a lei de licitação, sua vigência perde efeito, a partir de 01 de setembro de 2024

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses, contados da** data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 5 anos, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que essa solicitação visa atender a rede assistencial da SMSA que possui uma demanda de mais de 2.000.000 (dois milhões) de exames por ano, com objetivo de atender as exigências normativa, principalmente a RDC 302 de 2005 e a RDC 786 de 2023, que determinam que os laboratórios de análises clínicas devem possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda, além de realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas, e assim possibilitar a realização de imunossorologia, hormônios e marcadores tumorais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5.3. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.4.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.4.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.4.11.1. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo 1 – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

reparado/corrigido no prazo de 7 dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição

expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Ato de autorização para o exercício de atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, reembalagem e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, expedido pela ANVISA nos termos da RDC 16/2014.

8.2.1.9.1. A solicitação da AFE visa atender RDC 16/14 Art. 3º que estabelece “A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação,



produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Além disso a Lei 9782/99, Art 7º VII define como competência da ANVISA “autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos.”

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.4.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.4.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo e capital mínimo de 10% do valor da proposta.

8.4.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

Justificativa: A qualificação econômico-financeira tem como objetivo verificar se a empresa candidata tem capacidade econômico-financeira de sustentar os custos da contratação após a licitação. Dessa forma é exigida a certidão negativa de feitos sobre falência para verificar se a empresa apresenta condições financeiras mínimas para seu funcionamento, assim como a liquidez geral e corrente. A liquidez geral é um indicador financeiro calculado com o objetivo de mensurar se a empresa tem a capacidade de cumprir com seus compromissos financeiros a médio e longo prazo. Já a liquidez corrente mensura a capacidade de cumprir seus compromissos financeiros a curto prazo.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o(s) item(ns) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.1. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.1.2. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.5.1.3. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.5.1.4 Justifica-se a solicitação desse item para que a empresa comprove que já presou ou presta serviço similar ao exigido neste documento afim de verificar competência.

8.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.2.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.5.3. Alvará Sanitário, vigente na data da disputa de preço.

8.5.3.1. A solicitação do Alvará Sanitário é para atender a RDC 302 ANVISA 302 de 13/10/2005 – Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos, que diz no item 5.4.2. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta



8.6.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.6.2. A proposta de preços deverá conter:

8.6.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.6.2.4. Valor global do serviço, discriminando os valores mensais da locação do equipamento e os valores unitários dos reagentes que o compõe;

8.6.2.4.1. O valor mensal da locação do equipamento e os valores unitários dos reagentes devem ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses /quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

8.6.1.6. Informar a marca dos insumos e reagentes como também a marca e o modelo do equipamento.

8.6.1.7. Para fins de demonstração do equipamento ofertado, os licitantes deverão disponibilizar catálogo e ou material técnico. Esta avaliação poderá ser realizada através do catálogo e material técnico anexo à proposta comercial ou através de visita da Equipe Técnica nos laboratórios e ou Unidades indicadas pelo pretenso contratado.



8.6.1.8. Os itens referentes aos equipamentos que não forem informados pelo pretenso serão considerados como não atendidos.

8.6.1.9 A impossibilidade de realizar a avaliação do equipamento implicará na desclassificação do pretenso contratado.

8.6.1.10 para fins de análise das bulas, caso solicitado pela instituição, deverão ser apresentados, ainda:

- a). As bulas deverão estar de acordo com a RDC Nº 36 da ANVISA, de 26 de agosto de 2015;
- b). As bulas e/ou catálogos dos materiais e insumos deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou cópia legível e anexados no Portal de Licitação, junto com a proposta comercial, sob pena de desclassificação do contratado vencedor, caso não seja adicionado;
- c). Será desclassificada a proposta do contratado que tiver a bula ou catálogo rejeitados ou que não tiver anexado no Portal de Licitação.

8.6.1.11 O registro junto a ANVISA/MS, dos equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, de acordo com a legislação vigente para o item SICAM 0227.

8.6.1.11.1 A solicitação do registro do equipamento visa atender a RDC 302 ANVISA 302 de 13/10/2005 – Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos que diz que os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente

8.6.1.12. O registro junto a ANVISA/MS dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos ofertados, de acordo com a legislação vigente para os itens os itens SICAM descritos na tabela presente no item 1.1.

8.6.1.12.1. A exigência de registro dos kits diagnósticos clínicos se deve para atendimento a RDC 302/2005 que dispõe sobre regulamentos técnicos para funcionamento de Laboratórios Clínicos. Nessa legislação o item 5.5.2 diz que “Os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente”. Além disso a Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 que trata sobre

o Registro de produtos para diagnóstico in vitro diz no Art. 12 que “Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso conforme Anexo III, tendo em vista que será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302 3401 10 302 114 2936 0001 339030 24 1600000

2302 3401 10 302 114 2936 0001 339039 17 1600000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas pelas gerencias abaixo informadas:

Gestor: Mateus Figueiredo Martins Costa BM 833871

Gerente da Rede Ambulatorial Especializada – GERAЕ

Fiscal: Larissa Martins da Costa Lemos Matrícula1443966

Referência Técnica GERAЕ/Coordenação de Apoio Diagnóstico

13. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

- a) Anexo I: Projeto Básico;
- b) Anexo II: Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- c) Anexo III: Justificativa da Opção pelo Orçamento Sigiloso.

Belo Horizonte, 03/09/2024

Larissa Martins da Costa Lemos Matrícula 1443966
Referência Técnica - GERAЕ/DMAC

Mateus Figueiredo Martins Costa BM 0833871
Gerente - GERAЕ/DMAC

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de Empresa para Locação de equipamentos para execução das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica para realização de exames de imunoserologia, hormônios e marcadores tumorais totalmente automatizados, compreendendo ainda o fornecimento de interfaceamento bidirecional, assistência técnica, assessoria científica e treinamentos. Faz parte deste objeto a provisão mensal de reagentes, controles, calibradores, acessórios, insumos em geral, necessários ao pleno atendimento de toda a rotina laboratorial, pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permitido por lei.

Os equipamentos deverão ser NOVOS, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, com a devida comprovação, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial. A comprovação terá que ser efetuada com apresentação de nota fiscal do fabricante do equipamento e comprovante de importação; em caso de substituição, os equipamentos também devem ser novos.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1 Localização e quantitativo de equipamentos para instalação:

a). Equipamento automatizado para realização de exames de Imuno hormônio

LABORATÓRIOS REGIONAIS	ENDEREÇO
Laboratório Municipal de referência	R. Frederico Bracher Junior 103, Carlos Prastes Tel. 3277-9275 – lmr@pbh.gov.br Gerente: Paulo Henrique Cordoval

b) O cronograma de instalação deverá ser acordado previamente com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAIE no e-mail apoiodia@pbh.gov.br e com os Gerentes/Coordenadores das Unidades Laboratoriais acima descritas.

2.2. Os insumos e reagentes devem ser entregues na Unidade Laboratorial descritas no item 2, subitens 2.1, a e b.

2.3. O prazo máximo de execução, incluindo a entrega, instalação, operacionalização e interfaceamento dos equipamentos será de até 90 (noventa) dias úteis, após assinatura do contrato e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

O cronograma de instalação deverá ser acordado previamente com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAÉ e com o Gerente do Laboratório Municipal de Referência.

2.4. Os insumos e reagentes serão entregues mensalmente, no prazo máximo em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Contratante.

2.5. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

2.6. A entrega será parcelada, de acordo com o envio da Ordem de Fornecimento, conforme informado prazo de entrega especificado nos itens.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência da Rede Complementar – Coordenação de Apoio Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.

3.2. O pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

3.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

3.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

4.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

4.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

4.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.1.14. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

4.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.1.16 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.1.17 A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a gerência do laboratório. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes;

4.1.18. A empresa vencedora terá o prazo de 60 dias corridos, após a assinatura do contrato para instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dos mesmos.

4.1.19. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer nos laboratórios da rede da SMSA até o término dos reagentes, mesmo que a data término do contrato seja anterior, limitado em 60 dias.

4.1.20. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial, limitado em 30 dias. Os certificados dos treinamentos deverão ser confeccionados em papel timbrado da empresa e individualmente para cada profissional treinado, constando nome do profissional, período do treinamento, carga horária, nome da empresa e assinatura do responsável pelo mesmo. O prazo de entrega dos certificados não deverá exceder 30 dias após a realização dos treinamentos para todas as unidades;

4.1.21 A contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos, sólidos e /ou outros produtos gerados pelos equipamentos, se aplicável;

4.1.22 A instalação de todos os equipamentos, bem como de todo o material periférico (computadores, nobreaks, estabilizadores de voltagem, impressoras, serviços terceirizados, etc) deverá ser compatível com a estrutura física das unidades laboratoriais;

4.1.23. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

4.1.24. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação devidamente reconhecida pela SMSA e deverão seguir as normas de biossegurança durante o tempo que estiverem prestando serviços nos laboratórios da rede. É

obrigatório o uso de EPIs, conforme determinação de cada unidade laboratorial;

4.1.25. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;

4.1.26. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.

4.1.27. A contratada deverá providenciar informações escritas precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos que deverão ser entregues no ato da instalação dos equipamentos.

4.1.28. A contratada deverá arcar com custos de terceirização dos exames e os transportes das amostras, caso os equipamentos apresentem mal funcionamento, interfaceamento apresente problemas, ocorra desabastecimento de reagentes ou outros eventos adversos que impeçam a realização dos exames em um prazo superior a 72 horas.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Gerência da Rede Ambulatorial Especializada.

4.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

4.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

5. EXIGÊNCIA DE LAUDOS, TESTE DE CONFORMIDADE, PROVA DE CONCEITO E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO (SE FOR O CASO)

5.1 A validação dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo deverá ser realizada após a instalação dos sistemas no Laboratório Municipal de Referência;

5.2. Todos os exames deverão ser validados de acordo com o preconizado no **PGQ – Validação de métodos Analíticos**.

5.3. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré-analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade do licitante vencedor;

5.4. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade do licitante vencedor, caso seja necessário;

5.5. O processo de validação deverá ser sem ônus para a contratante, incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis;

5.6. A validação será conduzida pelos profissionais do Laboratório Municipal de Referência e o licitante vencedor poderá solicitar que sua Assessoria Científica acompanhe todo o processo.

5.7. Caso a equipe do Laboratório Municipal de Referência solicite suporte técnico-científico a empresa vencedora deverá fornecer as informações e auxiliar os profissionais, sem custo;

5.8. A validação ocorrerá no prazo máximo de 90 dias após a instalação e operacionalização dos equipamentos no Laboratório Municipal de Referência.

5.9. O julgamento final dos dados de validação será responsabilidade do Laboratório Municipal de Referência, bem como das Referências Técnicas em Laboratório da Coordenação de Apoio ao Diagnóstico – GERRC da Secretaria Municipal de Saúde;

5.10. Será permitido realizar a validação:

- a) Em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do Laboratório Municipal de Referências (LMR) em laboratório acreditado pelo PALC ou através do envio de amostras determinadas pelo LMR para este local, ou;
- b) Em paralelo com as automações em uso, ou seja, no próprio LMR;

5.11. Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em laboratório externo, este deverá enviar para o LMR todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução;

5.12. Em caso de indisponibilidade de amostras no LMR, a responsabilidade pela obtenção das amostras será do licitante vencedor;

5.13. Incluir no protocolo de validação etapa de confirmação de performance de produtividade, com simulação de execução de amostras designadas pelo LMR para período de tempo cronometrado.

5.14. Os procedimentos operacionais de dosagens devem ser realizados pela assessoria da contratada, sem que haja prejuízo para as atividades técnicas do LMR;

5.15. A execução do serviço, instalação dos equipamentos e entrega dos reagentes e insumos deverão ser no Laboratório Municipal de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Frederico Bracher Junior, 103, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, no horário de 08 as 11 horas e de 13 as 17 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. A empresa deverá agendar sua entrega através do telefone (31) 3277-7802 - Coordenação de Apoio Diagnóstico. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

6. DESCRITIVO TÉCNICO PARA OS SISTEMAS PRÉ-ANALÍTICO, ANALÍTICO E PÓS-ANALÍTICO

6.1. Sistemas Pré e Pós-analítico

6.1.1 O sistema pré-analítico deverá ter capacidade produtiva mínima de 800 tubos/hora, atendendo as seguintes características:

6.1.2. Montagem diretamente nas racks dos equipamentos e separação dos tubos que serão encaminhados para o sistema analítico e/ou outros setores;

6.1.3. Leitura de códigos de barras;



- 6.1.4. O sistema deve ser capaz de destampar os tubos antes da composição das racks.
- 6.1.5. Montagem de racks para urgências, erros e repetições;
- 6.1.6. Rastreabilidade total dos tubos dentro do sistema pré e pós-analítico.
- 6.1.7. Função soroteca - montagem automática das racks dedicadas a soroteca com sistema automatizado que faça a localização das amostras arquivadas, indicando local de armazenamento (linha, coluna, rack) e data; as racks montadas pelo sistema pré-analítico devem sair do equipamento prontas para serem sorotecadas, qualquer insumo necessário para isso será de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.1.8. Fornecer racks de soroteca padronizadas e suficientes para atendimento de toda a rotina diária do laboratório, atualmente estimada em cerca de 4.000 tubos diariamente. A contratada deverá fornecer racks adicionais, visando sempre o atendimento da rotina durante toda a duração do contrato;
- 6.1.9. No caso em que o sistema necessite de ar comprimido, o mesmo deverá ser fornecido pelo vencedor do certame.
- 6.1.10. Todos os insumos, consumíveis e correlatos necessários ao pleno funcionamento do sistema serão de responsabilidade do fornecedor
- 6.1.11. Não há a obrigatoriedade que o sistema Pré e Pós-analítico seja da mesma marca do fabricante do equipamento.

6.2. Sistema Analítico

- 6.2.1. Cada Sistema Analítico Totalmente Automatizado poderá ser único (inteiramente consolidado) ou composto por blocos de automação separados, porém, todos os componentes deverão ser da mesma marca/fornecedor. Em caso de blocos de automação separados, os mesmos deverão ser integrados e sem necessidade de manuseio dos tubos ou alíquotas após entrada dos mesmos no sistema analítico;
- 6.2.2. Acesso randômico e contínuo, com capacidade mínima de execução de 170 testes por hora/equipamento e possibilidade para execução de amostras de emergência. A empresa vencedora do certame deverá instalar equipamentos/módulos, totalizando 1.600 testes/hora teórica, de capacidade mínima instalada;
- 6.2.3. Se após a instalação dos equipamentos, for constatado que, na rotina do Laboratório Municipal de Referência os equipamentos instalados não são suficientes para atender a demanda, a empresa deverá, sem ônus e/ou nenhum acréscimo no valor das parcelas, instalar número suficiente equipamentos para atender o fluxo de exames do Laboratório. Essa constatação será feita através de estudo realizado pelos profissionais

do LMR, e a empresa ganhadora poderá solicitar que sua assessoria acompanhe de forma observacional esse estudo. Caso os profissionais do Laboratório solicitem auxílio esse deverá ser prestado pela assessoria da empresa ganhadora.

6.2.4. Seletivos, orientados por amostra, com identificação positiva das mesmas, com leitor de código de barras, com capacidade de programação para realização dos exames sem necessidade de transporte de arquivo para continuidade da programação

6.2.5. Os equipamentos da fase analítica deverão ser da mesma marca dos reagentes para a realização dos testes, com leitura de código de barras, para as amostras e para os frascos dos reagentes, sendo que os frascos reagentes deverão ser reconhecidos diretamente pelos equipamentos sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (USO DEDICADO). Sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de “software” que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo, mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada analito (gráfico de Levey Jennings) em formato e tamanho para impressão e arquivo físico.

6.2.6. Limpeza e sinalização automática de calibração, com calibrações rastreáveis, de periodicidade mínima de 7 dias ou conforme comprovado em bula

6.2.7. As metodologias para realizar exames de imunossorologia e hormônios poderão ser por:

- a. *Quimioluminescência;*
- b. *Eletroquimioluminescência;*
- c. *FPIA - fluorescência polarizada;*
- d. *MEIA - imunoensaio enzimático por micropartículas;*
- e. *ELFA – imunoensaio enzimático fluorescente*
- f. *Química seca*

6.2.8. Compartimento de amostras para tubos primários de 5, 7, 10 ml e opção para amostras em tubos pediátricos;

6.2.9. Capacidade de trabalhar com tubos pediátricos e/ou cubetas para amostras com pouco volume;

6.2.10. Função para amostras emergenciais em posições *STAT*; sendo que depois de realizados e gravados os testes *STAT*, deverá ocorrer o retorno à rotina automaticamente;

6.2.11. Repetição automática, quando indicado, da amostra original ou pré-diluída para os analitos contemplados no menu;

6.2.12. Diluição automática, quando indicado dos analitos de dosagem quantitativa quando o resultado estiver acima da linearidade dos mesmos;

- 6.2.13. Deverá ser capaz de identificar amostras sem e com código de barras, com possibilidade de intercalar as mesmas. Leitor automático de código de barras incorporado ao sistema. Na impossibilidade de correto funcionamento deste, devido à pane ou defeito, um leitor de código de barras de acesso manual, deve estar disponível, para a realização da identificação das amostras e dos testes a serem realizados;
- 6.2.14. Permitir arquivamento e recuperação (backup) dos dados dos pacientes, CQ e calibração em qualquer meio magnético pertinente (CD-RW, DVD, pen drive, HD externo), fornecido pela empresa ganhadora com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 5 anos, conforme da RDC 302/2005 (Regulamento para funcionamento de Laboratórios Clínicos). Possibilitar o backup de dados em CD, DVD, pendrive ou HD externo em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como *Word, Excel ou Adobe Reader*;
- 6.2.15. Cada sistema analítico deverá vir acompanhado de Estabilizador de linha e de Nobreak com autonomia mínima de 30 minutos;
- 6.2.16. A manutenção de rotina das máquinas deve ser realizada de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a continuidade da rotina de execução dos exames de um equipamento/sistema enquanto outro estiver parado para as manutenções, seja corretiva ou preventiva;
- 6.2.17. Equipamentos com operação contínua e possibilidade para execução de amostras de emergência;
- 6.2.18. Utilização de reagentes/insumos prontos para uso em no mínimo 90% do quantitativo total
- 6.2.19. O controle de reagentes deverá ser automático, com alerta através de sensores;
- 6.2.20. Apresentar auto inventário, ou seja, informar em **tempo real** as quantidades, estabilidade, bem como lotes de todos os insumos, reagente e kits utilizados, com exceção daqueles reagentes/insumos de elevado consumo, como soluções de lavagem e salina;
- 6.2.21. Refrigeração controlada para reagentes "on board";
- 6.2.22. Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, soluções padrão, soluções manipuladas e outras soluções recomendadas pelo fabricante de forma contínua enquanto houver estoque dos reagentes;
- 6.2.23. Realizar auto-lavagem do sistema quando aplicável;
- 6.2.24. Fácil acesso à revisão de resultados;
- 6.2.25. Os manuais deverão ser escritos em língua portuguesa ou traduzidos e entregues em meio físico.
- 6.2.26. Software preferencialmente em português.

6.2.27. Opção também para impressão dos resultados diários condensados. Relatórios com o número de testes efetivamente realizados e testes gastos com controles, calibrações, manutenções;

6.2.28. Os reagentes ofertados podem ser de outra marca em no máximo 10 % da rotina total

6.3. Os equipamentos deverão ser instalados no Laboratório Municipal de Referência e Citopatologia localizado na Rua Frederico Bracher Junior, 103, Carlos Prates, Belo Horizonte. O cronograma de instalação deverá ser acordado previamente com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAe e com o Gerente do Laboratório Municipal de Referência.

6.4. Os insumos e reagentes devem ser entregues na Laboratório Municipal de Referência e Citopatologia localizado na Rua Frederico Bracher Junior, 103, Carlos Prates, Belo Horizonte. Horário de 09 às 16 horas. As entregas deverão ser agendadas previamente no número (31) 3277-9272

7. DESCRITIVO DO SOFTWARE E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. O Software deverá ser de fácil manuseio, com as seguintes características:

7.1.1. Software único para gerenciar cada sistema analítico (plataforma);

7.1.2. Apresentar capacidade de armazenar os dados do CQ (controles e calibrações), gráficos do CQ e dados os pacientes;

7.1.3. Permitir o acompanhamento do processamento dos testes, controles e calibradores, **em tempo real**, isto é, se estão sendo processados ou concluídos;

7.1.4. Capacidade para armazenar mais de uma curva de calibração de mesmo lote e ou lotes diferentes;

7.1.5. Apresentar auto-detecção de reagentes novos a calibrar;

7.1.6. Possibilitar o backup de dados de calibração em CD-RW, DVD, *pendrive*, *HD externo* em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como ‘Word’, ‘Excel’ ou ‘Adobe Reader’;

7.1.7. Possibilitar o monitoramento CQ por gráficos de Levey-Jennings ou outros;

7.1.8. Proporcionar a aplicação automática das Regras Múltiplas (como as de Westgard), com as devidas sinalizações de rompimento dessas regras na programação de cada teste, para gerenciamento do CQ;

7.1.9. Identificar os problemas com ‘flags’ (linearidade, sensibilidade, entre outros);

7.1.10. Permitir a configuração de repetição automática pelo usuário para casos com ‘flags’ específicos, como limite de detecção, linearidade e outros;

- 7.1.11. Possibilitar a impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora laser, fornecida com o sistema;
- 7.1.12. Permitir o 'login' usuários, bem como definir o perfil de acesso ao 'software' dos equipamentos de forma diferenciada a fim de garantir o segurança aos processos;
- 7.1.13. Garantir a rastreabilidade das amostras durante o processo pré-analítico e analítico até sorotecagem
- 7.1.14. Permitir gerenciamento por relatórios;
- 7.1.15. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ficar disponibilizados no LMR, com o objetivo de **facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.**
- 7.1.16. O sistema de informática do equipamento deverá ser capaz de armazenar os resultados e identificação das amostras, de acusar e registrar as informações em meio magnético, do sistema principal, [do equipamento Backup e do Pipetador Robótico de amostras para soroteca,] possibilitando assim, o acompanhamento em tela e/ou relatório de todos os exames realizados para rastreabilidade, bem como de todas as etapas e erros ocorridos no processo.
- 7.1.17. A vencedora deverá fornecer Computadores, cabos, HD externo com capacidade mínima de 1 Tb para backup, etc. necessários ao pleno funcionamento de todo o sistema;
- 7.1.18. A vencedora deverá instalar nobreak para cada equipamento, com autonomia mínima de 30 minutos, além de se comprometer a substituir os mesmos imediatamente em caso de defeito ou capacidade operacional abaixo de 30 minutos;
- 7.1.19. 01 (uma) Impressora de alto desempenho por equipamento para impressão dos resultados e todos os acessórios e suprimentos necessários para o seu pleno funcionamento (cabos, software, cartuchos de tinta, "toner", papel ofício ou A4) em quantidade necessária e suficiente para atendimento da rotina da unidade, incluindo as manutenções corretivas e preventivas;
- 7.1.20. Fornecimento de impressora de códigos de barras (previamente testada pelo LMR) e das etiquetas para identificação das amostras [assim como das microplacas da soroteca] através de códigos de barras contendo identificação do paciente, identificação do tubo, número de identificação do paciente, código de barras e relação dos exames a serem realizados;

8. ÁGUA REAGENTE

8.1. Estação de tratamento de água (se essencial ao funcionamento dos equipamentos) com o devido monitoramento da sua qualidade, compatível com as instalações do laboratório, apresentando vazão

adequada em quantidade suficiente para o funcionamento dos equipamentos. A água deverá ser do tipo I ou de acordo com as normas do “Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)”.

A instalação, manutenção e controle da qualidade do sistema de água (Resistividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total) serão de responsabilidade do licitante vencedor. A periodicidade do controle da qualidade do sistema de água deverá estar de acordo com as normas do CLSI, não podendo ser superior ao preconizado por estas normas. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade do licitante vencedor.

O treinamento dos usuários no que se refere ao sistema de purificação será de responsabilidade do licitante vencedor durante toda a vigência do contrato. Será de responsabilidade da empresa toda adequação para a sua instalação, manutenções preventiva e corretiva, troca de filtros, etc.;

O prazo para atendimento de chamados para o sistema de purificação deve ser de até 24 horas e tempo máximo para a conclusão de chamados ou de equipamento de tratamento de água parado de até 48 horas.

9. FORNECIMENTO E CARACTERÍSTICAS DE INSUMOS, REAGENTES, CONTROLES/CALIBRADORES E ACESSÓRIOS

9.1. Fornecer acessórios necessários para seu perfeito funcionamento (cups, racks adulto e pediátrico, eppendorfs, tubos descartáveis, etc.);

9.2. Fornecer pipetas em quantidades e volumes definidos de acordo com reconstituição de controles e calibradores, com calibrações periódicas no mínimo anuais e certificados impressos de calibração.

9.3. Calibradores em quantidades suficientes para atendimento aos estoques de reagentes e frequência de calibrações, correspondentes aos lotes e ajustes verificados pelo CQ, de acordo com o menu de exames contratado;

9.4. Controles internos de qualidade no mínimo em 2 níveis em quantidade adequada e suficiente para cada equipamento instalado, de acordo com o menu de exames contratado;

9.5. Controles e calibradores com as seguintes características:

- a. Garantir o fornecimento do mesmo lote de calibrador durante pelo menos o período de 6 meses, desde que o mesmo não esteja atrelado obrigatoriamente ao lote do reagente;

- b. Garantir o menor número de calibradores possíveis para a calibração do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer calibradores com característica universal, na qual um único calibrador apresente estabilidade e acurácia para calibração de diversos exames;
- c. Garantir o menor número de controles possíveis para o CQ do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer controles com a característica universal, na qual um único controle apresente estabilidade e acurácia para o monitoramento da qualidade de diversos exames;
- d. Permitir que o usuário do equipamento possa alterar os dados do controle, para inclusão de novas médias obtidas no desempenho analítico e comentários que se julgue pertinente relativos ao desempenho do CQ;
- e. Permitir a inclusão de mais de 01 (um) lote de controle por exame, para validação simultânea do novo lote;
- f. Garantir o fornecimento de pelo menos 02 (dois) níveis de controle alto e baixo para dosagens quantitativas e positivo e negativo para dosagens qualitativas, por exame, nas quantidades necessárias e suficientes para cumprimento do plano da qualidade estabelecido pelo laboratório;
- g. Garantir o fornecimento do mesmo lote de controle durante pelo menos o período de 06 (seis) meses;

9.6. A empresa contratada deverá apresentar registro de todos os produtos ofertados com o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Certificado de Controle de Qualidade, emitidos pela ANVISA, em nome do fabricante, por linha de produção. Tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle de qualidade do país de origem, traduzido para o português e devidamente autenticado.

9.7. Os reagentes, controles e calibradores deverão ter validade de, no mínimo, de 06 (seis) meses por ocasião da data de entrega, prontos para uso e da mesma marca e fabricante dos equipamentos ou recomendados oficialmente pelo fabricante. Os reagentes devem ter bulas entregues à contratada em meio físico.

9.8. Mediante reprovação do desempenho dos reagentes pela contratante (por inadequações em controles de qualidade internos ou externos, ou por avarias do produto), a contratada deve providenciar imediata substituição do lote, devendo a causa do desempenho insuficiente ser identificada em prazo máximo de 48 horas.

9.9. Eventualmente, caso a validade de algum reagente não atenda ao solicitado no edital, a empresa deverá solicitar, por escrito, autorização das Referências Técnicas da Coordenação de Apoio Diagnóstico da Gerência da Rede Complementar e ao LMR para entrega deste reagente. O material aceito pela PBH sob esta concessão, com prazo inferior a 06 meses será consumido até o limite de sua estabilidade, sendo a licitante obrigada a prover troca destes reagentes quando não forem utilizados em tempo hábil.

9.10. A provisão de tampões, diluentes, calibradores, controles, cubetas, ponteiras descartáveis, soluções de limpeza, desproteinizantes e/ou demais acessórios, deverá ser em quantidade suficiente para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, mantendo estoque mínimo sem interrupção das dosagens. Constatando-se a insuficiência dos mesmos, fica o fornecedor obrigado a adequar o quantitativo necessário de acordo com a definição da Contratante. Os testes efetivamente realizados terão que ser comprovados através de relatórios emitidos pelos equipamentos, que deverão apresentar também o quantitativo dos outros procedimentos em que houve gasto de reagentes (calibrações, branco e controles);

9.11. A provisão mensal de reagentes, insumos, calibradores, controles e acessórios deverá corresponder à quantidade de testes efetivamente realizados e ao consumo e utilização pelo equipamento.

9.12. Reposição de todas as perdas de reações, acessórios, reagentes e ponteiras, decorrentes de falha do produto ou do equipamento, ou, ainda, que não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos do LMR, incluindo as aferições realizadas pelo controle interno e calibrações do LMR. A reposição será decidida pelo LMR e pelas Referências Técnicas da Coordenação de Apoio Diagnóstico da Gerência da Rede Complementar, com base no desempenho atingido nos testes realizados durante a validação técnica relativa ao processo licitatório. A reposição deverá ocorrer em um prazo de até 30 dias, sendo comunicada e acordada entre o representante local e a chefia do laboratório

9.13. Todos os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) também em meio físico conforme legislação vigente;

9.14. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo,

rótulo, bula, instruções de uso e outras informações exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente;

9.15. A vencedora deste certame poderá, na ocasião da proposta, encaminhar para conhecimento e estudos técnicos da SMSA, o descritivo de outros testes possíveis de serem realizados nos equipamentos a serem instalados com seus respectivos valores;

9.16. A empresa vencedora deverá repor a perda de testes caso a apresentação dos kits não atenda a demanda do Laboratório – Validade “on board”.

9.17. A contratante poderá remanejar o quantitativo de testes iniciais, para adequar as variações de demanda ao longo do contrato, desde quem não altere o valor final do contrato.

9.18. A empresa contratada deverá informar o valor unitário de cada exame ofertado.

9.19 A empresa contratada deverá fornecer no mínimo de 01 impressora de código de barras compatível com o sistema de informática do laboratório com todos os consumíveis (etiquetas, ribbon, cabos adaptadores, etc.) em quantidade necessária e suficiente para atendimento da demanda de cada unidade durante toda a duração do contrato. As manutenções e substituição por mau funcionamento será de responsabilidade da contratada.

10. DESCRITIVO DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO/INFORMATIZAÇÃO LABORATORIAL, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS

10.1 A empresa contratada será responsável pelo Sistema de Interfaceamento/Informatização a ser instalado no LMR, obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação dos Laboratórios da SMSA (Delphi – Banco de Dados SQL server) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou ser implantado durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a contratante;

10.2 Os resultados dos exames deverão ser transmitidos automaticamente para o sistema de informática do próprio equipamento, que os armazenará e enviará para o sistema de informática

utilizado pelo LMR e obrigatoriamente o software de Interfaceamento para laboratório utilizado pelo LMR.

10.3 Havendo necessidade de modificação do software de interfaceamento utilizado pelo LMR, inclusive desenvolvimento de protocolos de comunicação e expansão do número de usuários do software por maior demanda de equipamentos, este se dará inteiramente por conta da empresa contratada. [Dados obrigatórios: nome do ensaio, lote e validade do kit, data, horário, controles negativos e positivos do kit e controles internos, interpretação dos resultados, identificação da rack e a localização de cada amostra na rack].

10.4 Será de total responsabilidade da empresa contratada a abertura e acompanhamento de chamados para assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do “Software” de Informatização instalado pela mesma. No caso de queda do LIS, a contratada deve realizar contato direto imediato com a administradora do “software”;

10.5 “Software” e “hardware” deverão estar inclusos no preço da locação do(s) equipamento(s), e serem compatíveis com o Sistema de Automação dos laboratórios da rede da SMSA, durante o período de vigência do contrato;

10.6 A empresa contratada também se responsabilizará pelo gerenciamento do sistema de interfaceamento no que diz respeito às ações preventivas e corretivas e, havendo problemas em seu funcionamento, se compromete a notificar sua prestadora de serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante para apresentar a solução dos problemas. Em caso de queda da integração dos sistemas o prazo deve ser imediato, demais demandas em até 24 horas;

10.7 O protocolo para o interfaceamento deverá compor a proposta no ato da assinatura do contrato, com o detalhamento para a implantação do mesmo. Para tanto, a contratada deverá conhecer previamente o sistema de informática laboratorial utilizado no Laboratório Municipal, arcando com os custos adicionais que possam surgir no decorrer desta implantação (diárias, passagens, refeições, cabos, tomadas, switches, etc).

10.8 A introdução de novos equipamentos de informática (hardware) na rede de laboratórios da SMSA deverá seguir os padrões de instalação previstos pela Gerência de Tecnologia em Saúde (GTIS). A proposta de instalação deverá ter sido previamente avaliada e aprovada pela GTIS.

10.9 Deverá ser prevista a instalação de antivírus e suas devidas atualizações durante toda a vigência do contrato.

10.10 Em caso de atualizações ou implantação de novo sistema de informática laboratorial, a contratada deverá promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para o para a contratante;

10.11 O interfaceamento deve contemplar os resultados de exames e os controles da qualidade, se necessário, além do módulo de sorotecagem.

10.12 A administradora do “Software” e a contratada deverão definir diretamente e previamente com a GTIS as condições para permissão de acesso remoto.

11. DESCRITIVO DO PROJETO TÉCNICO

11.1 As empresas participantes poderão realizar visita técnica ao Laboratório Municipal de Referência, localizado à Rua Frederico Bracher Júnior, 103, bairro Carlos Prates, para vistoriar a área de instalação de todos os equipamentos e automação, com a finalidade de avaliar e apontar as alterações estruturais necessárias para a adequação mobiliária, estrutural, hidráulica e elétrica a serem executadas.

11.2 As empresas deverão apresentar um projeto técnico com o desenho do novo layout do setor de imunossorologia e hormônios, o descritivo detalhado do projeto de produção laboratorial, especificando o fluxo de amostras (workflow) no setor. O projeto deverá ser baseado nos dados estatísticos diários (pacientes, testes realizados, número de tubos coletados, etc.,).

11.3 A vencedora do certame deverá se responsabilizar pelas instalações, obras de adequação de área física (instalação de bancadas, se necessário, em material não poroso e de fácil limpeza), elétrica e hidráulica e climatização do ambiente, que forem necessárias para as instalações dos equipamentos (necessário avaliação junto ao serviço de engenharia da SMSA) inclusive readequações e manutenções;

11.4 Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc.) para instalação dos equipamentos deverá ser previamente avaliada e fornecida pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as adequações necessárias para instalações dos equipamentos;

11.5 A climatização do ambiente, bem como as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos será responsabilidade do fornecedor e deverá contar com a instalação de 4 aparelhos de ar condicionado, sendo dois para cada ambiente e com a potência mínima de 48.000 BTU para cada aparelho de ar condicionado. O tempo máximo para o atendimento de chamados para problemas na climatização deverá ser de 24 horas;

11.6 A empresa vencedora deverá propor projeto para o melhor aproveitamento da área de produção, que contemple os seguintes itens:

- a.** Layout que permita fluxo adequado de trabalho, privilegiando também as normas de biossegurança e boas práticas em laboratório;
- b.** Adequação hidráulica, elétrica e demais necessidades para a total e completa instalação e funcionamento dos equipamentos;
- c.** Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”;

11.7 O projeto técnico deverá ser apresentado *ao grupo técnico do LMR* e à Gerência da Rede Complementar - localizada à Av. Afonso Pena, 2336, 4º andar, com 10 dias de antecedência da data do certame para avaliação por equipe técnica.

11.8 A empresa que não tiver seu projeto aprovado terá 3 dias para adequação e reapresentação no LMR e na Gerência da Rede Complementar.

12. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS

12.1 As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da Contratada e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Belo Horizonte, bem como de acordo com as definições do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos COPASA). Estas orientações deverão ser apresentadas, conforme as normas de documentação previstas neste edital;

12.2. Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento devem ser providos pela contratada;

12.3. A responsabilidade do transporte, tratamento prévio, e todos os demais ônus gerados pela disposição final dos resíduos produzidos pelos equipamentos serão da contratada,

12.4 A contratada deverá fornecer, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

13. TREINAMENTO E MANUAIS

13.1 Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português em meio físico. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais;

13.2 Treinamento operacional dos equipamentos para todos os usuários e operadores (100% da equipe), antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, em seus respectivos horários de trabalho, sem ônus adicional para a contratante. Entenda-se 100% da equipe, também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato;

13.3 Treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos;

13.4 Treinamento de todos os profissionais nas formas de descarte dos resíduos gerados de acordo com a legislação municipal, na ausência desta, legislação estadual, e na ausência desta última, legislação federal aplicável;

13.5 Treinamento de todos os profissionais no conteúdo das FISPQS (ficha de informação de segurança de produtos químicos) de todo e qualquer reagente ou substância utilizada nos equipamentos.

13.6 Ao final dos treinamentos, a contratada deverá fornecer certificado a todos os participantes constando: nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária, bem como o conteúdo do treinamento. A entrega dos certificados não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias após a conclusão dos treinamentos.

13.7 Todo o treinamento de profissionais para a plena utilização dos sistemas instalados pela contratada (equipamentos, software, hardware, ar condicionado, câmara de conservação, etc.) deverá ser completado em no máximo 30 dias após a instalação dos mesmos.

13.8 Quando houver solicitação para treinamentos por parte da contratante, o agendamento deverá ser realizado em até 5 dias úteis.

13.9 A Assistência Técnica científica deverá realizar treinamentos para as equipes dos Laboratórios e aquelas definidas pela Gerência de Apoio Diagnóstico quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos, com emissão de certificados individuais constando nome do participante, nome do treinamento, carga horária, data de realização, nome da empresa e assinatura do responsável.

13.10 Realizar treinamentos na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas.

13.11 Realizar reciclagens/palestras ministrado por profissional qualificado, quem possa apresentar inclusive as atualizações da área de Imunossorologia e hormônios em nível nacional e global. Todo custo, dessa palestra deverá ser sem ônus para a contratante.

14. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Será de responsabilidade da Contratada, fornecer regularmente Assistência Técnica-Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato;

14.1.2 Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

14.1.3 Será de total responsabilidade da empresa Contratada, qualquer dano aos equipamentos que porventura ocorram por sinistros de qualquer natureza;

14.1.4 se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e

outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada a esta Instituição sem ônus adicionais;

14.1.5 O período em que os equipamentos ficarão disponibilizados nas unidades de saúde da rede da SMSA, não exime a Contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.

14.1.6 A Suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

14.2 A assistência técnica preventiva deverá:

14.2.1 entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

14.2.2 A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado à Gerência de Apoio Diagnóstico da rede da SMSA.

14.2.3 São requisitos necessários em relação à Prestação de Serviços a serem oferecidos:

- a. Instalação dos equipamentos e prestação de serviço de manutenção preventiva dos equipamentos de acordo com o preconizado pelo fabricante ou com a necessidade do serviço [desde que não ultrapasse a um semestre e também de assistência técnica dos equipamentos instalados, inclusive do sistema de pipetagem da soroteca,] sempre que solicitados
- b. Elaboração de cronograma de manutenção preventiva e das calibrações dos equipamentos, acordado com o responsável pelo LMR e com a Coordenação de Apoio Diagnóstico, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços, devendo ser sempre agendadas.



- c. O cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos [pipetador robótico de amostras para soroteca e das pipetas] deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, com a indicação do nome do profissional técnico responsável em Belo Horizonte/MG, endereço e telefone para contato, no caso de necessidade de manutenção corretiva, em duas vias (para o setor e UGQ).
- d. Ao término de cada manutenção preventiva, emissão de declaração explícita de que o(s) equipamento(s) se encontra(m) em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados ao final da manutenção.
 - a. As manutenções preventivas bem com sua periodicidade deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e/ou orientações do fabricante e consenso entre a assessoria científica da contratada e os responsáveis pelos laboratórios da rede da SMSA.

14.3 A assistência técnica corretiva deverá:

14.3.1 Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto dos equipamentos e seus periféricos (computadores, nobreaks, estabilizadores, aparelhos climatizadores, sistema de purificação de água, entre outros.).

14.3.2 A partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou e-mail, durante o horário proposto para atendimento.

14.3.3 prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor do lmr, a contar da data e da hora da solicitação. a contratada, após o comunicado da ocorrência, deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo número de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.

14.3.4 a contratada terá 8 (oito) horas para correção total do problema, totalizando 12(doze) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.

14.3.5 caso não seja possível a correção do problema em 48 horas após o chamado, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro igual e em condições de uso.

durante este período, fica a contratada obrigada a enviar as amostras aos laboratórios conveniados da smsa.

14.4 Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas dentro de 01 semana) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo *por um novo* no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina nos Laboratórios, mantidas as demais condições do contrato.

14.5 Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Gerência da unidade de saúde com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios será obrigatória, pois faz parte de documentação exigida legislação vigente (RDC 302/2005).

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM/GRUPO/LOTE Nº

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01					
VALOR GLOBAL:		 reais e centavos.			

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – ART. 24, DESDE QUE JUSTIFICADO, O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PODERÁ TER CARÁTER SIGILOSO, SEM PREJUÍZO DA DIVULGAÇÃO DO DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

NESSE CONTEXTO, A FIM DE FOMENTAR A DISPUTA E ALCANÇAR A PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVITAR CONTRATAÇÕES SUPERFATURADAS, ESSA SMSA OPTA POR MATER O ORÇAMENTO SIGILOSO ATÉ O ENCERRAMENTO DA DISPUTA.

O SIGILO DO PREÇO ESTIMADO PELA SMSA JÁ FOI TEMA OBEJTO DE ESTUDO NA DOUTRINA.

CONFORME ZYMLER E DIOS (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.

Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

AINDA SEGUNDO ZYMLER E DIOS (2014),



Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

CONFORME DOUTRINA ACIMA, JÁ É POSSÍVEL PERCEBER OS BENEFÍCIOS DA NÃO DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO.

O SIGILO DO PREÇO ESTIMADO FAZ COM QUE OS LICITANTES APRESENTEM LANCES COMPETITIVOS, CONSIDERANDO A LUCRATIVIDADE E A CAPACIDADE DE HONRAR A CONTRATAÇÃO. COMO NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS COMPETIDORES BALIZAREM SEUS PREÇOS NO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO, CASO NÃO OFEREÇAM SEU MELHOR LANCE DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, HÁ O RISCO DE NÃO SE SAGRAR VENCEDOR DA LICITAÇÃO. ASSIM, A DISPUTA SE DARÁ PELO MENOR PREÇO, FAZENDO COM QUE AS CONTRATAÇÕES OCORRAM POR VALORES BEM ABAIXO DO ESTIMADO.

OUTRO PONTO RELEVANTE DIZ RESPEITO ÀS CONTRATAÇÕES SUPERFATURADAS. É SABIDO QUE, EM ALGUNS CASOS, É DIFÍCIL A OBTENÇÃO DE ORÇAMENTOS EM PORTAIS OFICIAIS DE COMPRAS CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO. ISSO FAZ COM QUE SEJA NECESSÁRIO SOLICITAR ORÇAMENTO DIRETAMENTE COM FORNECEDORES O QUE PODE GERAR, POR VEZES, ESTIMATIVAS SUPERESTIMADAS. DESSE MODO, O SIGILO DOS ORÇAMENTOS PODE CONTRIBUIR PARA EVITAR CONTRATAÇÕES SUPERFATURADAS, JÁ QUE OS LICITANTES NÃO IRÃO BASEAR SUAS PROPOSTAS CONSIDERANDO O ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO, MAS SIM, CONFORME A REALIDADE DE SUA EMPRESA.

QUANDO A DISPUTA OCORRE SEM QUE OS LICITANTES TENHAM CONHECIMENTO DO PREÇO ESTIMADO, OS GANHOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÃO NOTÓRIOS.

JÁ A DIVULGAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO, POR OUTRO LADO, PODE PREJUDICAR A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

É O QUE CONCLUIU O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO 903/2019, QUANDO EM ANÁLISE DE CASO CONCRETO, CONFORME TRECHO ABAIXO:

Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de avaliar as aquisições de medicamentos que ocorreram de forma centralizada pelo Ministério da Saúde nos exercícios 2014 a 2017, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, II, Regimento Interno do Tribunal, determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de noventa dias:

*9.1.1. adote medidas junto à Consultoria Jurídica dessa pasta com o intuito de adequar os pareceres jurídicos referenciais para aquisição de medicamentos, de forma a abrangerem: i) os elementos jurídicos específicos para esse tipo de aquisição a serem observados pela área técnica quando da elaboração do edital, a exemplo da inserção de cláusula que trate especificamente da aplicação do Convênio ICMS Confaz, quando da aquisição de fármacos relacionados no anexo único do convênio; e ii) **a orientação quanto à não divulgação, em edital de pregão, do preço estimado da contratação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário);** (Grifo nosso)*

Relatório

A equipe de auditoria verificou que, em sete editais de pregões eletrônicos para aquisição de medicamentos pelo Ministério da Saúde, referentes ao período de 2015 a 2017, houve a divulgação no edital dos preços estimados para a contratação.

86. No [Acórdão 2150/2015-TCU-Plenário](#), da relatoria do Ministro Bruno Dantas, esta Corte de Contas manifestou entendimento de que, quando da aquisição de medicamentos, a divulgação dos preços estimados da contratação, nos editais de pregões, prejudica a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A decisão seguiu o posicionamento esposado no [Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário](#), da relatoria do Ministro José Jorge, que apreciou representação impetrada para avaliar a legalidade de certame em razão, dentre outros pontos, da ausência de indicação, no edital e nos seus anexos, dos preços global e unitários estimados pela Administração.

87. Conforme fundamentação exposta no relatório do [Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário](#), o tema gera discussões na doutrina em razão da impossibilidade de haver sigilo dessa informação em respeito ao princípio da publicidade. Ressalta que, por outro lado, há quem entenda que, em alguns casos, em benefício à eficiência administrativa, a publicidade deveria ser postergada. Nessa perspectiva, se posicionariam Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Maria Sylvia di Pietro. Dentre as razões, citam-se a de inibir a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado, permitir ao pregoeiro obter preços inferiores ao estimado e não vincular os preços à época da pesquisa. A unidade técnica ainda citou que a não divulgação do orçamento estimativo também deveria ser avaliada considerando-se a finalidade da regra contida no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que possibilita ao pregoeiro negociar com o licitante vencedor no intuito de obter preço ainda mais vantajoso para a Administração:



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

88. Nesse sentido, se o licitante vencedor já tiver conhecimento do orçamento estimado e se a sua proposta já se encontrar abaixo desse patamar, ele provavelmente não se empenhará em negociar o valor com o pregoeiro. Assim, esse dispositivo legal perderia sua eficácia.

[...]

90. NOS PREGÕES ELETRÔNICOS ANALISADOS PELA EQUIPE EM QUE HOUVE A DIVULGAÇÃO DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS, PÔDE-SE OBSERVAR QUE OS VALORES ADJUDICADOS FORAM BEM PRÓXIMOS, E, EM ALGUNS CASOS, IDÊNTICOS AOS DE REFERÊNCIA, O QUE PODE INDICAR UMA POSSÍVEL LIMITAÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS PELAS EMPRESAS LICITANTES AOS VALORES DIVULGADOS PELO MINISTÉRIO. UMA DAS POSSÍVEIS CAUSAS VERIFICADAS PELA EQUIPE PARA ESSE ACHADO CONSISTE NA AUSÊNCIA, NOS PARECERES JURÍDICOS REFERENCIAIS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO PREJUÍZO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS QUANDO DA DIVULGAÇÃO, EM EDITAL, DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO (GRIFO NOSSO).

POR FIM, VERIFICA-SE QUE O SIGILO DO PREÇO ESTIMADO SE MOSTRA ADERENTE NÃO APENAS A DOUTRINA, COMO TAMBÉM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO TODO O EXPOSTO, BEM COMO A EXPERIÊNCIA DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, ESSA SMSA OPTA POR DIVULGAR O VALOR ESTIMADO OU O VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO ENVIO DE LANCES, SEM PREJUÍZO DA DIVULGAÇÃO DO DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: _____.

Área Requisitante: GERAЕ/DMAC

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no item no planejamento de contratações do órgão.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Indicação do objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE IMUNO HORMÔNIO

Contratação de Empresa para Locação de equipamentos para execução das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica para realização de exames de imunossorologia, hormônios e marcadores tumorais totalmente automatizados, compreendendo ainda o fornecimento de interfaceamento bidirecional, assistência técnica, assessoria científica e treinamentos, provisão mensal de reagentes, controles, calibradores, acessórios, insumos em geral, necessários ao pleno atendimento de toda a rotina laboratorial, pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permitido por lei.

Os equipamentos deverão ser NOVOS, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, com a devida comprovação, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial. A comprovação terá que ser efetuada com apresentação de nota fiscal do fabricante do equipamento e comprovante de importação; Em caso de substituição, os equipamentos também devem ser novos.

Para que ocorra a realização dos exames em atendimento continuado e sem interrupção na área assistencial SMSA, deve-se ofertar a entrega dos reagentes e insumos compatíveis com equipamento locado, uso dedicado. Este tipo de máquina funciona em sistema fechado, aceitando de forma adequada apenas reagentes e insumos validados para o modelo/tipo de equipamento.

Portanto, para esta prestação de serviço em sua totalidade se faz necessário a junção dos reagentes e insumos compatíveis com o equipamento para execução dos exames de diagnósticos, os quais são realizados diariamente aos pacientes acolhidos no SUS, sendo essencial este serviço contínuo para a saúde pública do Município de Belo Horizonte

Justificativa:

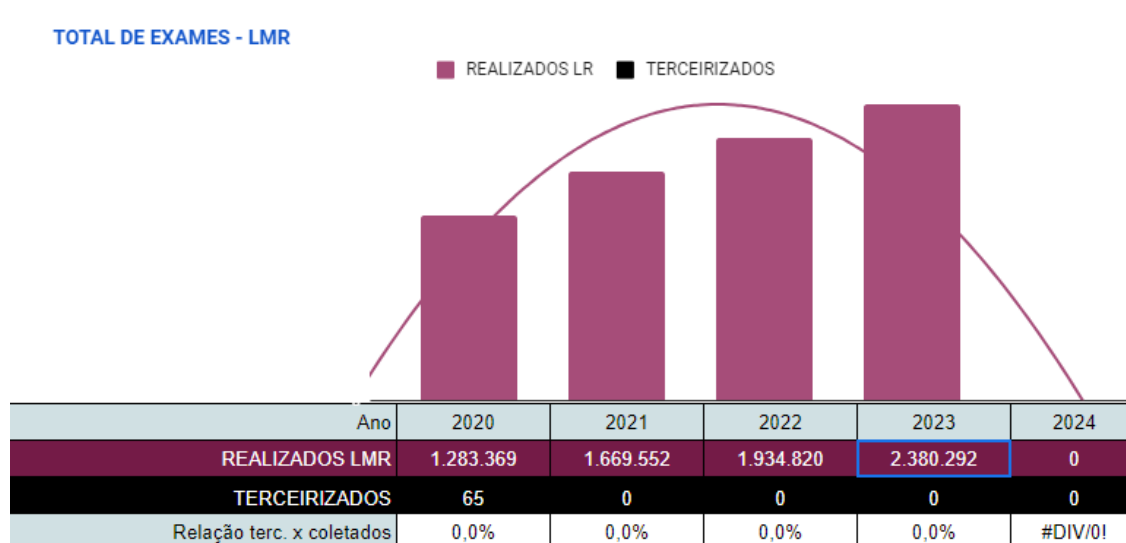
A rede de laboratórios da SMSA PBH tem buscado ao longo dos anos uma contínua melhoria de seus serviços em busca da excelência da qualidade na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde, para isso tem como premissa estar atento as inovações e incorporações tecnológicas, regularização de processos em conformidade com as legislações, melhorias nos processos internos, dentre outros, o que contribui expressivamente para os resultados alcançados.

Vale salientar que a SMSA PBH, é uma rede complexa que abrange 152 Centros de saúde e 29 unidades da rede especializada que demandam exames para os Laboratórios do município. Neste contexto, os laboratórios de análises clínica atuam na realização de exames laboratoriais complementares que embasam em até setenta por cento das vezes as decisões da equipe médica e de saúde na condução do diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes atendidos nas Unidades;

Os exames de imunossorologia e dosagens de hormônios realizados no Laboratório Municipal de Referências (LMR) fazem parte de um rol de procedimentos relevantes para o diagnóstico de doenças e acompanhamento do estado de saúde dos usuários SUS/BH. Constituem procedimentos que constam nos protocolos de atendimento à criança, à gestante, ao idoso, ao portador de doenças crônicas como diabetes, HIV, hepatites e hipertensão e demais condições crônicas e agudas que possam acometer a população. São exames que contribuem não só para o diagnóstico de doenças como câncer e doenças do metabolismo, como também são importantes ferramentas para a prevenção de morbidades que acompanham algumas condições clínicas. Daí a importância da disponibilização dos mesmos para os usuários e profissionais de saúde envolvidos no processo de assistência. Além da importância assistencial, esse processo integra a área técnica, o que permitirá um fluxo de trabalho unidirecional, diminuindo os riscos de acidentes e maior segurança para os profissionais; automação da fase pré-analítica; unificação das plataformas, climatização adequada do ambiente, contribuindo para o bom funcionamento das máquinas, já que a temperatura é uma condição crítica para os mesmos; diminuição do manuseio de amostras, com aumento da biossegurança; aumento da rastreabilidade dos processos; liberação automática dos resultados. Além disso, a unificação das plataformas e integração da área técnica possibilitarão uma economia no número de tubos de coleta utilizados no laboratório. Todos estes ganhos trarão maior qualidade na execução dos exames, maior rapidez na entrega de resultados e maior segurança para os profissionais.

Este processo visa atender as exigências normativa, principalmente a RDC 302 de 2005 e e RDC 786 de 2023, que determinam que os laboratórios de análises clínicas devem possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda, além de realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas, e assim possibilitar a realização de imunossorologia, hormônios e marcadores tumorais.

A produção do Laboratório Municipal de Referência – LMR, tem apresentado um aumento na realização de exames a cada ano. Entre os anos de 2022 e 2023 houve um aumento de 11% no número total de exames realizados. Pode-se verificar este aumento no gráfico abaixo. Diante desses dados é necessário o reajuste no quantitativo de testes levando em consideração o crescimento orgânico de 8% ao ano do número total de exames.



Para ajuste do número de exames a ser adquirido no novo processo foi analisado individualmente o comportamento histórico de cada exame, uma vez que cada um tem um perfil de crescimento, estabilidade e diminuição nas solicitações o que é decorrente de diversos fatores como introdução de novos protocolos assistências, perfil epidemiológico, perfil populacional, perfil econômico, entre outros.

Outra necessidade que este processo visa melhorar é a incorporação de exames laboratoriais cada vez mais solicitados e que são atualmente terceirizados. Com essa incorporação agilizamos a resposta do resultado, ofertamos um exame com tecnologias atuais com metodologias mais sensíveis e específicas, favorecem uma maior segurança aos profissionais no momento do diagnóstico e melhores prognósticos aos pacientes. Assim, é um dever institucional conhecer os perfis assistenciais de nossas

unidades de forma a elencar e exigir características específicas do objeto de modo a atender as necessidades e demandas dos nossos usuários. Desta maneira, novas padronizações foram solicitadas, pelas unidades, e incluídas neste novo processo, a fim de possibilitar a realização na rede própria. Estes exames são:

- T4 total
- Sífilis
- PTH
- Chagas

Entendendo que a não realização dos exames contidos nesse ETP são grande prejuízo assistencial e que vai na contramão dos principais valores do SUS que estão atrelados a humanização, eficiência, integralidade, equidade, agilidade e qualidade. Além dos prejuízos assistenciais temos que citar também os prejuízos financeiros para custeio de uma possível terceirização.

Destaca-se que esses exames são realizados por meio de um contrato nº **04.001.688.18.17**. Este contrato atende a contento as demandas assistenciais, porém em conformidade a lei de licitação, sua vigência perde efeito, a partir de 01 de setembro de 2024

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas arrematantes deverão apresentar os seguintes documentos para qualificação técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.2 Justifica-se a solicitação desse item para que a empresa comprove que já presou ou presta serviço similar ao exigido neste documento afim de verificar competência.

4.2. Alvará Sanitário, vigente na data da disputa de preço.

4.2.1. A solicitação do Alvará Sanitário é para atender a RDC 302 ANVISA 302 de 13/10/2005 – Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos, que diz no item 5.4.2. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente

4.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), vigente na data da disputa de preço para todos os itens.

4.3.1. A solicitação da AFE visa atender RDC 16/14 Art. 3º que estabelece “A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Além disso a Lei 9782/99, Art 7º VII define como competência da ANVISA “autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos.”

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Conforme processo nº 31.00201624/2024-32.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 O presente instrumento visa a contratação de empresa para locação de equipamentos automatizados para execução das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica para realização de exames de imunossorologia, hormônios e marcadores tumorais totalmente automatizados, compreendendo ainda o fornecimento de interfaceamento bidirecional, assistência técnica, assessoria científica e treinamentos, provisão mensal de reagentes, controles, calibradores, acessórios, insumos em geral, necessários ao pleno atendimento de toda a rotina laboratorial, pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permitido por lei.

6.2. Sistemas Pré e Pós-analítico

6.2.1 O sistema pré-analítico deverá ter capacidade produtiva mínima de 800 tubos/hora, atendendo as seguintes características:

6.2.1.1 Montagem diretamente nas racks dos equipamentos e separação dos tubos que serão encaminhados para o sistema analítico e/ou outros setores;

7.2.1.2 Leitura de códigos de barras;

7.2.1.3 O sistema deve ser capaz de destampar os tubos antes da composição das racks.

7.2.1.4 Montagem de racks para urgências, erros e repetições;

- 7.2.1.5 Rastreabilidade total dos tubos dentro do sistema pré e pós-analítico.
- 7.2.1.6 Função soroteca - montagem automática das racks dedicadas a soroteca com sistema automatizado que faça a localização das amostras arquivadas, indicando local de armazenamento (linha, coluna, rack) e data; as racks montadas pelo sistema pré-analítico devem sair do equipamento prontas para serem sorotecadas, qualquer insumo necessário para isso será de responsabilidade da empresa contratada.
- 7.2.1.7 Fornecer racks de soroteca padronizadas e suficientes para atendimento de toda a rotina diária do laboratório, atualmente estimada **em cerca** de 4.000 tubos diariamente. A contratada deverá fornecer racks adicionais, visando sempre o atendimento da rotina durante toda a duração do contrato;
- 7.2.1.8 No caso em que o sistema necessite de ar comprimido, o mesmo deverá ser fornecido pelo vencedor do certame.
- 7.2.1.9 Todos os insumos, consumíveis e correlatos necessários ao pleno funcionamento do sistema serão de responsabilidade do fornecedor
- 7.2.1.10 Não há a obrigatoriedade que o sistema Pré e Pós-analítico seja da mesma marca do fabricante do equipamento.

6.3. Sistema Analítico

- 8.3.1 Cada Sistema Analítico Totalmente Automatizado poderá ser único (inteiramente consolidado) ou composto por blocos de automação separados, porém, todos os componentes deverão ser da mesma marca/fornecedor. Em caso de blocos de automação separados, os mesmos deverão ser integrados e sem necessidade de manuseio dos tubos ou alíquotas após entrada dos mesmos no sistema analítico;
- 8.3.2 Acesso randômico e contínuo, com capacidade mínima de execução de 170 testes por hora/equipamento e possibilidade para execução de amostras de emergência. A empresa vencedora do certame deverá instalar equipamentos/módulos, totalizando 1.600 testes/hora teórica, de capacidade mínima instalada;
- 8.3.3 Se após a instalação dos equipamentos, for constatado que, na rotina do Laboratório Municipal de Referência os equipamentos instalados não são suficientes para atender a demanda, a empresa deverá, sem ônus e/ou nenhum acréscimo no valor das parcelas, instalar número suficiente equipamentos para atender o fluxo de exames do Laboratório. Essa constatação será feita através de estudo realizado pelos profissionais do LMR, e a empresa ganhadora poderá solicitar que sua assessoria acompanhe de forma observacional esse estudo. Caso os profissionais do Laboratório solicitem auxílio esse deverá ser

prestado pela assessoria da empresa ganhadora.

- 8.3.4 Seletivos, orientados por amostra, com identificação positiva das mesmas, com leitor de código de barras, com capacidade de programação para realização dos exames sem necessidade de transporte de arquivo para continuidade da programação
- 8.3.5 Os equipamentos da fase analítica deverão ser da mesma marca dos reagentes para a realização dos testes, com leitura de código de barras, para as amostras e para os frascos dos reagentes, sendo que os frascos reagentes deverão ser reconhecidos diretamente pelos equipamentos sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (USO DEDICADO). Sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de “software” que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo, mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada analito (gráfico de Levey Jennings) em formato e tamanho para impressão e arquivo físico.
- 8.3.6 Limpeza e sinalização automática de calibração, com calibrações rastreáveis, de periodicidade mínima de 7 dias ou conforme comprovado em bula
- 8.3.7 As metodologias para realizar exames de imunossorologia e hormônios poderão ser por:
- g. Quimioluminescência;*
 - h. Eletroquimioluminescência;*
 - i. FPIA - fluorescência polarizada;*
 - j. MEIA - imunoensaio enzimático por micropartículas;*
 - k. ELFA – imunoensaio enzimático fluorescente*
 - l. Química seca*
- 8.3.8 Compartimento de amostras para tubos primários de 5, 7, 10 ml e opção para amostras em tubos pediátricos;
- 8.3.9 Capacidade de trabalhar com tubos pediátricos e/ou cubetas para amostras com pouco volume;
- 8.3.10 Função para amostras emergenciais em posições *STAT*; sendo que depois de realizados e gravados os testes *STAT*, deverá ocorrer o retorno à rotina automaticamente;
- 8.3.11 Repetição automática, quando indicado, da amostra original ou pré-diluída para os analitos contemplados no menu;
- 8.3.12 Diluição automática, quando indicado dos analitos de dosagem quantitativa quando o resultado estiver acima da linearidade dos mesmos;
- 8.3.13 Deverá ser capaz de identificar amostras sem e com código de barras, com possibilidade de intercalar as mesmas. Leitor automático de código de barras incorporado ao sistema.

Na impossibilidade de correto funcionamento deste, devido à pane ou defeito, um leitor de código de barras de acesso manual, deve estar disponível, para a realização da identificação das amostras e dos testes a serem realizados;

- 8.3.14 Permitir arquivamento e recuperação (backup) dos dados dos pacientes, CQ e calibração em qualquer meio magnético pertinente (CD-RW, DVD, pen drive, HD externo), fornecido pela empresa ganhadora com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 5 anos, conforme da RDC 302/2005 (Regulamento para funcionamento de Laboratórios Clínicos). Possibilitar o backup de dados em CD, DVD, pendrive ou HD externo em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como *Word*, *Excel* ou *Adobe Reader*;
- 8.3.15 Cada sistema analítico deverá vir acompanhado de Estabilizador de linha e de Nobreak com autonomia mínima de 30 minutos;
- 8.3.16 A manutenção de rotina das máquinas deve ser realizada de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a continuidade da rotina de execução dos exames de um equipamento/sistema enquanto outro estiver parado para as manutenções, seja corretiva ou preventiva;
- 8.3.17 Equipamentos com operação contínua e possibilidade para execução de amostras de emergência;
- 8.3.18 Utilização de reagentes/insumos prontos para uso em no mínimo 90% do quantitativo total
- 8.3.19 O controle de reagentes deverá ser automático, com alerta através de sensores;
- 8.3.20 Apresentar auto inventário, ou seja, informar em **tempo real** as quantidades, estabilidade, bem como lotes de todos os insumos, reagente e kits utilizados, com exceção daqueles reagentes/insumos de elevado consumo, como soluções de lavagem e salina;
- 8.3.21 Refrigeração controlada para reagentes "on board";
- 8.3.22 Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, soluções padrão, soluções manipuladas e outras soluções recomendadas pelo fabricante de forma contínua enquanto houver estoque dos reagentes;
- 8.3.23 Realizar auto-lavagem do sistema quando aplicável;
- 8.3.24 Fácil acesso à revisão de resultados;
- 8.3.25 Os manuais deverão ser escritos em língua portuguesa ou traduzidos e entregues em meio físico.
- 8.3.26 Software preferencialmente em português.



- 8.3.27 Opção também para impressão dos resultados diários condensados. Relatórios com o número de testes efetivamente realizados e testes gastos com controles, calibrações, manutenções;
- 8.3.28 Os reagentes ofertados podem ser de outra marca em no máximo 10 % da rotina total
- 8.4 Os equipamentos deverão ser instalados no Laboratório Municipal de Referência e Citopatologia localizado na Rua Frederico Bracher Junior, 103, Carlos Prates, Belo Horizonte. O cronograma de instalação deverá ser acordado previamente com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAЕ e com o Gerente do Laboratório Municipal de Referência.
- 8.5 Os insumos e reagentes devem ser entregues na Laboratório Municipal de Referência e Citopatologia localizado na Rua Frederico Bracher Junior, 103, Carlos Prates, Belo Horizonte. Horário de 09 às 16 horas. As entregas deverão ser agendadas previamente no número (31) 3277-9272

DETALHAMENTO DO OBJETO				
Item	SICAM	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde
1	0227	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	Unidade	O fornecedor deverá instalar equipamentos em números suficiente para atender, por acesso randômico e contínuo, a capacidade mínima de execução de 170 testes por hora/equipamento e deverá instalar equipamentos/módulos, totalizando 1.600 testes/hora teórica, de capacidade mínima instalada.
2	99156	TESTE ANTI HAV IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	6.700
3	99157	TESTE ANTI HBC IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	4.600
4	99158	TESTE ANTI HBC TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	32.800
5	99159	TESTE ANTI HBS TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	65.000
6	99160	TESTE ANTI HCV, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	75.000
7	99161	TESTE ANTI HIV, DETERMINAÇÃO QUALITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	115.000

8	99162	TESTE CITOMEGALOVÍRUS IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	5.000
9	99163	TESTE CITOMEGALOVÍRUS IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	5.000
10	99164	TESTE HBSAG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	105.000
11	99165	TESTE RUBÉOLA IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	5.000
12	99166	TESTE RUBÉOLA IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	5.000
13	99167	TESTE TOXOPLASMOSE IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	47.200
14	99168	TESTE TOXOPLASMOSE IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	47.200
15	99170	TESTE ÁCIDO FÓLICO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	75.000
16	99171	TESTE ALFA-FETOPROTEINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	3.250
17	99172	TESTE ANTICORPO ANTI- TIREOGLOBULINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	4.400

18	99173	TESTE ANTICORPO ANTIMICROSSOMAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	15.500
19	99174	TESTE CA 125, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	4.000
20	99121	TESTE CEA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	6.800
21	99122	TESTE CORTISOL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	6.200
22	99123	TESTE ESTRADIOL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	16.000
23	99124	TESTE FERRITINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	112.000
24	99125	TESTE FSH, HORMÔNIO FOLÍCULO- ESTIMULANTE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	26.200
25	99126	TESTE HCG TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	30.000
26	99127	TESTE INSULINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	11.500
27	99128	TESTE LH, HORMÔNIO LUTEINIZANTE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	17.400

28	99129	TESTE PROGESTERONA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	6.000
29	99130	TESTE PROLACTINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	17.800
30	99144	TESTE PSA LIVRE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	82.800
31	99145	TESTE PSA TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	98.200
32	99146	TESTE T3, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	17.300
33	99147	TESTE T4 LIVRE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	272.700
34	99148	TESTE T4 TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	14.400
35	99149	TESTE TESTOSTERONA TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	14.400
36	99150	TESTE TSH, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	500.000
37	99151	TESTE VITAMINA B12, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	360.000
38	99152	TESTE VITAMINA D, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	370.000
39	99153	TESTE PTH, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	9.000

40	99154	TESTE SÍFILIS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Unidade	100.000
----	-------	--	---------	---------

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Essa solicitação visa atender a rede assistencial da SMSA que realiza mais de 2.000.000 (dois milhões) exames por ano dos usuários de Belo Horizonte atendidos nos 154 Centros de Saúde e unidades da atenção secundária. Em 2023 o LMR realizou 2.380.292 exames.

A Coordenação de Apoio Diagnóstico/GERAE juntamente com a gerência do laboratório Municipal de Referência realizou um estudo para analisar o crescimento da demanda de cada teste, levando em consideração os protocolos assistenciais implantados no município, as necessidades futuras e o comportamento assistencial da rede. A análise desse estudo chegou aos quantitativos abaixo:

Descrição	Qtde
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DAS FASES PRE-ANALÍTICA, ANALÍTICA, E PÓS-ANALÍTICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOSSOROLOGIA, HORMÔNIOS E MARCADORES TUMORAIS	O fornecedor deverá instalar equipamentos em números suficiente para atender, por acesso randômico e contínuo, a capacidade mínima de execução de 170 testes por hora/equipamento e deverá instalar equipamentos/módulos, totalizando 1.600 testes/hora teórica, de capacidade mínima instalada.
TESTE ANTI HAV IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	6.700
TESTE ANTI HBC IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	4.600
TESTE ANTI HBC TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	32.800
TESTE ANTI HBS TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	65.000
TESTE ANTI HCV, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	75.000
TESTE ANTI HIV, DETERMINAÇÃO QUALITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	115.000
TESTE CITOMEGALOVÍRUS IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	5.000
TESTE CITOMEGALOVÍRUS IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	5.000
TESTE HBSAG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	105.000
TESTE RUBÉOLA IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	5.000
TESTE RUBÉOLA IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	5.000
TESTE TOXOPLASMOSE IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	47.200
TESTE TOXOPLASMOSE IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	47.200
TESTE ÁCIDO FÓLICO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	75.000

TESTE ALFA-FETOPROTEINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	3.250
TESTE ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	4.400
TESTE ANTICORPO ANTIMICROSSOMAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	15.500
TESTE CA 125, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	4.000
TESTE CEA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	6.800
TESTE CORTISOL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	6.200
TESTE ESTRADIOL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	16.000
TESTE FERRITINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	112.000
TESTE FSH, HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	26.200
TESTE HCG TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	30.000
TESTE INSULINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	11.500
TESTE LH, HORMÔNIO LUTEINIZANTE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	17.400
TESTE PROGESTERONA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	6.000
TESTE PROLACTINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	17.800
TESTE PSA LIVRE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	82.800
TESTE PSA TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	98.200
TESTE T3, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	17.300
TESTE T4 LIVRE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	272.700
TESTE T4 TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	14.400
TESTE TESTOSTERONA TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	14.400

TESTE TSH, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	500.000
TESTE VITAMINA B12, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	360.000
TESTE VITAMINA D, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	370.000
TESTE PTH, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	9.000
TESTE SÍFILIS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	100.000

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Conforme processo nº 31.00201624/2024-32

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Solicitado a junção do mesmo lote, dos equipamentos e reagentes, haja vista, que a tecnologia desses equipamentos são validados para determinados tipos de exames, utilizando os critérios que garantem o controle de qualidade e eficácia para o funcionamento em conjunto de tal atividade, propiciando um resultado de exame confiável ao monitoramento e diagnóstico dos pacientes. Sendo assim, se faz necessário que os todos os itens sejam compatíveis com o equipamento para execução dos exames solicitados.

Para que ocorra a realização dos exames em atendimento continuado e sem interrupção na área assistencial SMSA, deve-se ofertar a entrega dos reagentes e insumos compatíveis com equipamento locado, uso dedicado. Este tipo de máquina funciona em sistema fechado, aceitando de forma adequada apenas reagentes e insumos validados para o modelo/tipo de equipamento.

Portanto, para esta prestação de serviço em sua totalidade se faz necessário a junção dos reagentes e insumos compatíveis com o equipamento para execução dos exames de diagnósticos, os quais são realizados diariamente aos pacientes acolhidos no SUS, sendo essencial este serviço contínuo para a saúde pública do Município de Belo Horizonte.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender as necessidades de saúde dos usuários assistidos no âmbito do SUS-BH, almejando a não interrupção da assistência, dessa forma beneficiando diretamente a saúde dos usuários e agilidade no tratamento das possíveis comorbidades. Isso beneficia indiretamente a PBH com diminuição de custo com medicação e internações, uma vez que se tem o diagnóstico preciso e em tempo hábil.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A empresa deverá realizar validação dos equipamentos após a instalação dos mesmos no Laboratório, a fim assegurar que o sistema como um todo (equipamento, insumo e reagente) está pleno funcionamento e aptos a iniciarem a realização dos exames. Para realizar essa validação deverá ser feito o estudo de precisão, usando os testes de repetibilidade e reprodutibilidade e o estudo de exatidão feito através do método comparativo.

É importante ressaltar que esses testes não serão feitos como critérios de habilitação e sim para assegurar que os exames realizados estão liberando resultados confiáveis e seguros.

Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré-analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade do licitante vencedor.

O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade do licitante vencedor.

O processo de validação deverá ser sem ônus para a contratante, incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis.

A empresa vencedora deverá disponibilizar suporte técnico-científico e fornecer as informações para auxiliar os profissionais, sem custo.

A validação ocorrerá no prazo máximo de 10 dias corridos após a instalação e operacionalização dos equipamentos no Laboratório Municipal de Referência SMSA- PBH.

O julgamento final dos dados de validação será responsabilidade do Laboratório Municipal SMSA-PBH, bem como das Referências Técnicas da Coordenação de Apoio ao Diagnóstico/GERAE, da Secretaria Municipal de Saúde.

Será permitido realizar a validação:

- a).em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora dos Laboratórios SMSA -PBH em laboratório acreditado pelo PALC/PNCQ ou através do envio de amostras determinadas pelo Laboratório SMSA- PBH para este local, ou;
- b). em paralelo com as automações em uso, ou seja, no próprio Laboratório SMSA- PBH;
- c). com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.

Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em laboratório externo, este deverá enviar para o Laboratório SMSA- PBH todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.

Em caso de indisponibilidade de amostras no Laboratório SMSA- PBH, a responsabilidade pela obtenção das amostras será do licitante vencedor.

Os procedimentos operacionais de dosagens devem ser realizados pela assessoria da contratada, sem que haja prejuízo para as atividades técnicas do Laboratório SMSA- PBH.

Os profissionais dos laboratórios responsáveis pela validação emitirão parecer técnico dos equipamentos, que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor dos respectivos laboratórios, bem como todo o sistema de interfaceamento.

Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português em meio físico. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

Realizar treinamento operacional, fase analítica dos equipamentos para todos os usuários e operadores (100% da equipe) em seus respectivos horários de trabalho, sem ônus adicional para a contratante. Entenda-se 100% da equipe, também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.

Realizar treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos.

Realizar treinamento de todos os profissionais nas formas de descarte dos resíduos gerados de acordo com a legislação municipal, na ausência desta legislação estadual, e na ausência desta última, a legislação federal aplicável.

Realizar treinamento de todos os profissionais no conteúdo das FISPQS (ficha de informação de segurança de produtos químicos) de todo e qualquer reagente ou substância utilizada nos equipamentos.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos fatos supracitados neste Estudo Técnico Preliminar e no que tange os requisitos técnicos e financeiros, evidencia-se que está contratação é possível.

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 – Cópia do orçamento solicitado para estimar valor do objeto.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Larissa Martins da Costa Lemos – Referência Técnica - Matrícula 1313477

(Responsável (nome, cargo, BM))

(Responsável (nome, cargo, BM))

(Responsável (nome, cargo, BM))

ANEXO II

ANÁLISE DE RISCOS

**MAPA DE RISCOS - PROCESSO Nº 31.00201624/2024-32– PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO PARA
EXECUÇÃO DE EXAMES DE IMUNO HORMÔNIO**

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
RO1	Planejamento	Equipe responsável pela elaboração da demanda não detém conhecimento necessários à execução da atividade	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Média	Alto	Inaceitável	Capacitar equipe responsável pela elaboração da demanda	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Diretor da área demandante

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R02	Planejamento	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Média	Alto	Inaceitável	No caso de contratações de maior risco, a equipe responsável pela elaboração da demanda deve executar as atividades de planejamento de forma mais exhaustiva	Autoridade competente não aprova o Estudo técnico Preliminar(ETP), bem como o Termo de Referência (TR)	Diretor e Gerente da área demandante

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R03	Planejamento	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela equipe responsável pela elaboração da demanda	Autoridade competente não aprova a formalização da demanda	Diretor e Gerente da área demandante

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R04	Planejamento	Não realizar ampla pesquisa de mercado durante o estudo técnico preliminar da contratação.	Falta de benchmarking; estudo de apenas uma solução de mercado; solução não atender aos resultados pretendidos; fragilidade na justificativa da contratação.	Médio	Alto	Aceitação Intermediária	Realizar estudo comparativo entre várias formas e modalidades das soluções como um todo. Elaborar Estudo Técnico Preliminar robusto, que apresente estudo comparativo realizado. Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes.	Autoridade competente não aprova o Estudo técnico Preliminar(ETP), bem como o Termo de Referência (TR)	Diretor e Gerente da área demandante
R05	Planejamento	Indisponibilidade orçamentária (ausência de recursos orçamentários ou financeiros)	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação	Média	Alto	Inaceitável	A equipe responsável pela elaboração da demanda, verifica junto à Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOF e Assessoria de Planejamento e Ações Intersetoriais - ASPLAN a informação sobre a	Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida	Área demandante, DIOF e ASPLAN

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
							disponibilidade orçamentária que comporte o valor estimado para a contratação.		
R06	Planejamento	Pesquisa de Mercado com problemas	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados. Contrato sobre precificado ou inexecutável. Licitação fracassada ou deserta.	Médio	Alto	Aceitação Intermediária	A analista de compras responsável pela pesquisa de preços, deve seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado. Basear nos preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores.	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado. Cancelar ou revogar a licitação e republicar o edital.	Gerência de Compras

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R07	Planejamento	Questionamentos quanto a exigências contidas no edital legais e legítimas, mas não usuais	Surgimento de questionamentos no certame (e.g., impugnações, recursos), com consequente paralisação do certame até que a exigência seja compreendida ou revista	Baixa	Médio	Aceitável	A equipe da gerência de compras, responsável pela elaboração do edital solicitará a área demandante que inclua as justificativas, referências e dispositivos legais que fundamentam as inclusões das exigências que não são usuais e têm maior risco de questionamentos	Pregoeiro, equipe de apoio e área demandante, devem dar celeridade aos questionamentos levantados, quando for o caso, pelos licitantes e realizar a revisão das exigências impostas para adequá-las às orientações existentes na Administração Pública	Pregoeiro, Equipe de apoio e área demandante

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R08	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação econômico- financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato ou instrumento equivalente	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe responsável pela elaboração do termo de referência e a equipe da gerência de compras, responsável pela elaboração do edital, inclui no edital exigências de qualificação econômico-financeira, tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois anos de exercício social; comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); entre outros se for necessário.	A Gerência de contabilidade - GERCT, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a aprovação do parecer contábil	A equipe responsável pela elaboração do termo de referência, equipe da gerência de compras, responsável pela elaboração do edital e a Gerência de contabilidade - GERCT

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R09	Seleção do Fornecedor	Atestado de capacidade técnica exigido determina comprovação de execução do objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional do objeto que se deseja contratar	Limitação indevida da competição, ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe responsável pela elaboração do termo de referência, inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando à algumas diretrizes, por exemplo: a) deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado; b) deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica das licitantes puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e vedar o somatório em caso contrário; c) não deve ser estabelecido limitação temporal para os	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Diretor e equipe responsável pela elaboração do termo de referência

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
							atestados, ou seja, não se pode rejeitar atestado devido à sua antiguidade (mas deve-se exigir que o objeto do atestado tenha sido executado dentro de determinado prazo compatível com o prazo do contrato que se pretende firmar); d) não se pode estabelecer qualquer distinção entre atestados de serviços prestados a organizações públicas e a organizações privadas		

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R10	Seleção do Fornecedor	Proponente vencedor apresenta proposta com valores dos serviços/materiais inexequíveis ou elavado abaixo do mercado	Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando a não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e termo de referência deve descrever detalhadamente todo o modo de execução dos serviços que estão previstos no TR, para evitar que sejam cotados de maneira errônea pelos participantes da licitação. A gerência de compras responsável pela pesquisa de preço elabora mapa de preços que servirá de orientação quanto aos valores de referência dos itens.	Pregoeiro deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados nas propostas comerciais do proponente.	A equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e termo de referência e Pregoeiro

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R11	Seleção do Fornecedor	Pregoeiro não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados)	Aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de empresa incapaz e/ou inidônea para a execução do objeto	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Manter quadro de pregoeiros devidamente capacitados e atualizados com as jurisprudências e normas em geral no tocante ao processo licitatório	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo à DCL	Diretoria de Compras e Licitações (DCL)
R12	Seleção do Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Baixo	Alto	Aceitação Intermediária	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso	Pregoeiro, a equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e termo de referência.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R13	Gestão do Contrato	Identificação de descumprimento contratual	Atrasos nas entregas dos objetos contratuais (materiais ou serviços), comprometendo o estoque e os atendimentos na Rede SUS	Alta	Alto	Inaceitável	Capacitar fiscais e gestores dos contratos para a identificação da infração contratual e para a disponibilização de informações para o setor responsável pela apuração das infrações e pela possível aplicação de sanção.	A autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Fiscais e Gestores dos contratos Diretoria de Logística e Suprimentos
R14	Formalização do contrato	Elaboração da minuta do contrato	Utilização de instrumentos não padronizados, levando a multiplicidade de esforços para realizar contratações de objetos correlatos (e.g., aquisição de medicamentos, materiais médicos-hospitalares, mobiliário hospitalar, insumos laboratoriais, etc.), com	Médio	Alto	Inaceitável	Emprego de checklists, modelos de atas de registro de preços e contratos de aquisição com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas, previamente aprovados pela Procuradoria Jurídica da	Gestor do contrato verifica a contratação e a sua compatibilidade com aquilo que foi orientado pelo Termo de Referência para atestar somente o que foi efetivamente licitado.	Diretor e Gerente da área demandante e da área de contratos

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
			consequente esforço desnecessário para elaborar contratos e repetição de erros.				entidade. Ademais, a capacitação da equipe para análise de compatibilidade da minuta apresentada com o Termo de Referência.		
R15	Formalização do contrato	Publicação do contrato	Ausência de padrão para publicação dos extratos de contrato na imprensa oficial (checklist, planilha, etc.), levando a publicações intempestivas ou incompletas dos contratos, com consequente falta de transparência dos instrumentos celebrados e comprometimento da eficácia dos contratos.	Baixo	Alto	Aceitação Intermediária	Checklist e controle manual dos prazos legais para publicação dos extratos de contrato na imprensa oficial, anexando os comprovantes de publicação no termo de contrato.	Área demandante da compra não identifica a publicação correspondente do extrato no DOM - Diário Oficial do Município e solicita a disponibilização do instrumento para viabilizar a execução.	Diretor e Gerente da área de contratos

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R16	Formalização do contrato	Disponibilização da garantia contratual	Contratos celebrados sem listas de verificação com os requisitos mínimos para apresentação das garantias contratuais, levando a aceitação de garantias inidôneas, com consequente prejuízo ao erário decorrente de inexecução contratual e impossibilidade de ressarcimento.	Baixo	Médio	Aceitável	Listas de verificação (checklist) para formalização dos contratos e apresentação de garantia contratual, de modo que o servidor responsável tenha um referencial claro para atuar na fase da referida formalização.	O setor de contabilidade ou a assessoria jurídica identificam que o contrato não possui a garantia contratual e solicitam providências para tanto.	Gerente da área de contratos
R17	Formalização do contrato	Formalização dos papéis da fiscalização contratual	Contratação conduzida sem designação dos atores que devem atuar na fiscalização do contrato, levando a questionamento da legitimidade dos atos	Médio	Alto	Inaceitável	Designação formal, pela autoridade competente, dos representantes da entidade que atuarão na fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais de forma simultânea à publicação do contrato respectivo.	Área demandante da compra identifica que não há designação formal para gestão e fiscalização e, por isso, solicita a regularização.	Gerente da área de contratos

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
POR INTERMÉDIO....., E A EMPRESA**

.....

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço para contratação de empresa para locação de equipamento de laboratório para execução de exames de imuno hormônio atendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica para realização de exames de imunossorologia, hormônios e marcadores tumorais totalmente automatizados, compreendendo ainda o fornecimento de interfaceamento bidirecional, assistência técnica, assessoria científica e treinamentos, provisão mensal de reagentes, controles, calibradores, acessórios, insumos em geral, necessários ao pleno atendimento de toda a rotina laboratorial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:



Item	SICAM	Descrição	CAT/MAT	Unidade	Quant.
1 (Grupo 01)	227	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	14206	Unidade	O fornecedor deverá instalar equipamentos em números suficiente para atender, por acesso randômico e contínuo, a capacidade mínima de execução de 170 testes por hora/equipamento e deverá instalar equipamentos/módulos, totalizando 1.600 testes/hora teórica, de capacidade mínima instalada. *
2 (Grupo 01)	99156	TESTE ANTI HAV IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	352403	Unidade	6.700
3 (Grupo 01)	99157	TESTE ANTI HBC IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	352404	Unidade	4.600
4 (Grupo 01)	99158	TESTE ANTI HBC TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	391259	Unidade	32.800
5 (Grupo 01)	99159	TESTE ANTI HBS TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378040	Unidade	65.000
6 (Grupo 01)	99160	TESTE ANTI HCV, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	352207	Unidade	75.000
7 (Grupo 01)	99161	TESTE ANTI HIV, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	346019	Unidade	115.000
8 (Grupo 01)	99162	TESTE CITOMEGALOVÍRUS IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	389756	Unidade	5.000
9 (Grupo 01)	99163	TESTE CITOMEGALOVÍRUS IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	356309	Unidade	5.000



10 (Grupo 01)	99164	TESTE HBSAG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	396171	Unidade	105.000
11 (Grupo 01)	99165	TESTE RUBÉOLA IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	356610	Unidade	5.000
12 (Grupo 01)	99166	TESTE RUBÉOLA IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378144	Unidade	5.000
13 (Grupo 01)	99167	TESTE TOXOPLASMOSE IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378148	Unidade	47.200
14 (Grupo 01)	99168	TESTE TOXOPLASMOSE IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	356686	Unidade	47.200
15 (Grupo 01)	99170	TESTE ÁCIDO FÓLICO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	357104	Unidade	75.000
16 (Grupo 01)	99171	TESTE ALFA-FETOPROTEINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378028	Unidade	3.250
17 (Grupo 01)	99172	TESTE ANTICORPO ANTI- TIREOGLOBULINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378012	Unidade	4.400
18 (Grupo 01)	99173	TESTE ANTICORPO ANTIMICROSSOMAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	442236	Unidade	15.500
19 (Grupo 01)	99174	TESTE CA 125, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	415276	Unidade	4.000
20 (Grupo 01)	99121	TESTE CEA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	392009	Unidade	6.800
21 (Grupo 01)	99122	TESTE CORTISOL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	436801	Unidade	6.200



22 (Grupo 01)	99123	TESTE ESTRADIOL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378016	Unidade	16.000
23 (Grupo 01)	99124	TESTE FERRITINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378034	Unidade	112.000
24 (Grupo 01)	99125	TESTE FSH, HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378023	Unidade	26.200
25 (Grupo 01)	99126	TESTE HCG TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	352208	Unidade	30.000
26 (Grupo 01)	99127	TESTE INSULINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	340706	Unidade	11.500
27 (Grupo 01)	99128	TESTE LH, HORMÔNIO LUTEINIZANTE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378022	Unidade	17.400
28 (Grupo 01)	99129	TESTE PROGESTERONA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	425692	Unidade	6.000
29 (Grupo 01)	99130	TESTE PROLACTINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378027	Unidade	17.800
30 (Grupo 01)	99144	TESTE PSA LIVRE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378030	Unidade	82.800
31 (Grupo 01)	99145	TESTE PSA TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378032	Unidade	98.200
32 (Grupo 01)	99146	TESTE T3, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	439110	Unidade	17.300
33 (Grupo 01)	99147	TESTE T4 LIVRE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378017	Unidade	272.700

34 (Grupo 01)	99148	TESTE T4 TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378018	Unidade	14.400
35 (Grupo 01)	99149	TESTE TESTOSTERONA TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	425691	Unidade	14.400
36 (Grupo 01)	99150	TESTE TSH, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378094	Unidade	500.000
37 (Grupo 01)	99151	TESTE VITAMINA B12, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	341882	Unidade	360.000
38 (Grupo 01)	99152	TESTE VITAMINA D, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	400466	Unidade	370.000
39 (Grupo 01)	99153	TESTE PTH, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	415290	Unidade	9.000
40 (Grupo 01)	99154	TESTE SÍFILIS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	419519	Unidade	100.000

*Observação: Não é possível estimar um número fixo de equipamentos, uma vez que as empresas do mercado possuem equipamentos com capacidades de realização de testes/horas diferentes. Sendo assim, colocamos o que é necessário para o Laboratório Municipal levando em consideração o número de exames realizados, prazo de liberação, tipo de exame e metodologia do teste, para que os fornecedores possam calcular quantos equipamentos eles devem ofertar para atender a nossa necessidade.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 5 anos, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012

de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerencia da Rede Ambulatorial Especializada após a execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde relativo ao serviço prestado no mês anterior.

5.5.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/06/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

7.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.14. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

7.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

7.1.16 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.17 A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a gerência do laboratório. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes;

7.1.18. A empresa vencedora terá o prazo de 60 dias corridos, após a assinatura do contrato para instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dos mesmos.

7.1.19. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer nos laboratórios da rede da SMSA até o término dos reagentes, mesmo que a data término do contrato seja anterior, limitado em 60 dias.

7.1.20. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial, limitado em 30 dias. Os certificados dos treinamentos deverão ser confeccionados em papel timbrado da empresa e individualmente para cada profissional treinado, constando nome do profissional, período do treinamento, carga horária, nome da empresa e assinatura do responsável pelo mesmo. O prazo de entrega dos certificados não deverá exceder 30 dias após a realização dos treinamentos para todas as unidades;

7.1.21 A contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos, sólidos e /ou outros produtos gerados pelos equipamentos, se aplicável;

7.1.22 A instalação de todos os equipamentos, bem como de todo o material periférico (computadores, nobreaks, estabilizadores de voltagem, impressoras, serviços terceirizados, etc) deverá ser compatível com a estrutura física das unidades laboratoriais;

7.1.23. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

7.1.24. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação devidamente reconhecida pela SMSA e deverão seguir as normas de biossegurança durante o tempo que estiverem prestando serviços nos laboratórios da rede. É obrigatório o uso de EPIs, conforme determinação de cada unidade laboratorial;

7.1.25. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;

7.1.26.O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.

7.1.27. A contratada deverá providenciar informações escritas precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos que deverão ser entregues no ato da instalação dos equipamentos.

7.1.28 A contratada deverá arcar com custos de terceirização dos exames e os transportes das amostras, caso os equipamentos apresentem mal funcionamento, interfaceamento apresente problemas, ocorra desabastecimento de reagentes ou outros eventos adversos que impeçam a realização dos exames em um prazo superior a 72 horas.

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Gerencia da Rede Ambulatorial Especializada.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

7.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como,

entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021

9.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

9.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

9.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de xx (xxxx) dias úteis, contado da data em que for notificada.

9.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2302 3401 10 302 114 2936 0001 339030 24 1600000

2302 3401 10 302 114 2936 0001 339039 17 1600000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022, nº

17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de..... de 20.....

Secretário(a) Municipal de

Representante legal do Contratado

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTA ATA ANEXAR OU TRANSCREVER O TERMO
DE REFERÊNCIA)**

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

GRUPO 01

Item	SICAM	Descrição	CAT/MAT	Unidade	Quant.
1 (Grupo 01)	227	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	14206	Unidade	O fornecedor deverá instalar equipamentos em números suficiente para atender, por acesso randômico e contínuo, a capacidade mínima de execução de 170 testes por hora/equipamento e deverá instalar equipamentos/módulos, totalizando 1.600 testes/hora teórica, de capacidade mínima instalada. *
2 (Grupo 01)	99156	TESTE ANTI HAV IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	352403	Unidade	6.700
3 (Grupo 01)	99157	TESTE ANTI HBC IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	352404	Unidade	4.600
4 (Grupo 01)	99158	TESTE ANTI HBC TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	391259	Unidade	32.800
5 (Grupo 01)	99159	TESTE ANTI HBS TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378040	Unidade	65.000
6 (Grupo 01)	99160	TESTE ANTI HCV, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	352207	Unidade	75.000
7 (Grupo 01)	99161	TESTE ANTI HIV, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	346019	Unidade	115.000
8 (Grupo 01)	99162	TESTE CITOMEGALOVÍRUS IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO	389756	Unidade	5.000

MINUTA PADRÃO DE EDITAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO			
9 (Grupo 01)	99163	TESTE CITOMEGALOVÍRUS IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	356309	Unidade	5.000
10 (Grupo 01)	99164	TESTE HBSAG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	396171	Unidade	105.000
11 (Grupo 01)	99165	TESTE RUBÉOLA IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	356610	Unidade	5.000
12 (Grupo 01)	99166	TESTE RUBÉOLA IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378144	Unidade	5.000
13 (Grupo 01)	99167	TESTE TOXOPLASMOSE IGG, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378148	Unidade	47.200
14 (Grupo 01)	99168	TESTE TOXOPLASMOSE IGM, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	356686	Unidade	47.200
15 (Grupo 01)	99170	TESTE ÁCIDO FÓLICO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	357104	Unidade	75.000
16 (Grupo 01)	99171	TESTE ALFA-FETOPROTEINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378028	Unidade	3.250
17 (Grupo 01)	99172	TESTE ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378012	Unidade	4.400
18 (Grupo 01)	99173	TESTE ANTICORPO ANTIMICROSSOMAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	442236	Unidade	15.500
19 (Grupo 01)	99174	TESTE CA 125, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	415276	Unidade	4.000
20 (Grupo 01)	99121	TESTE CEA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO	392009	Unidade	6.800

MINUTA PADRÃO DE EDITAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO			
21 (Grupo 01)	99122	TESTE CORTISOL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	436801	Unidade	6.200
22 (Grupo 01)	99123	TESTE ESTRADIOL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378016	Unidade	16.000
23 (Grupo 01)	99124	TESTE FERRITINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378034	Unidade	112.000
24 (Grupo 01)	99125	TESTE FSH, HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378023	Unidade	26.200
25 (Grupo 01)	99126	TESTE HCG TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	352208	Unidade	30.000
26 (Grupo 01)	99127	TESTE INSULINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	340706	Unidade	11.500
27 (Grupo 01)	99128	TESTE LH, HORMÔNIO LUTEINIZANTE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378022	Unidade	17.400
28 (Grupo 01)	99129	TESTE PROGESTERONA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	425692	Unidade	6.000
29 (Grupo 01)	99130	TESTE PROLACTINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378027	Unidade	17.800
30 (Grupo 01)	99144	TESTE PSA LIVRE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378030	Unidade	82.800
31 (Grupo 01)	99145	TESTE PSA TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378032	Unidade	98.200
32 (Grupo 01)	99146	TESTE T3, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO	439110	Unidade	17.300

MINUTA PADRÃO DE EDITAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO			
33 (Grupo 01)	99147	TESTE T4 LIVRE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378017	Unidade	272.700
34 (Grupo 01)	99148	TESTE T4 TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378018	Unidade	14.400
35 (Grupo 01)	99149	TESTE TESTOSTERONA TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	425691	Unidade	14.400
36 (Grupo 01)	99150	TESTE TSH, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	378094	Unidade	500.000
37 (Grupo 01)	99151	TESTE VITAMINA B12, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	341882	Unidade	360.000
38 (Grupo 01)	99152	TESTE VITAMINA D, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	400466	Unidade	370.000
39 (Grupo 01)	99153	TESTE PTH, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	415290	Unidade	9.000
40 (Grupo 01)	99154	TESTE SÍFILIS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	419519	Unidade	100.000

*Observação: Não é possível estimar um número fixo de equipamentos, uma vez que as empresas do mercado possuem equipamentos com capacidades de realização de testes/horas diferentes. Sendo assim, colocamos o que é necessário para o Laboratório Municipal levando em consideração o número de exames realizados, prazo de liberação, tipo de exame e metodologia do teste, para que os fornecedores possam calcular quantos equipamentos eles devem ofertar para atender a nossa necessidade.

